

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação - SGI**

Nº Data  
 52/2018 02/04/2018

Origem: **Milton de Sousa Coelho Filho**  
 Superintendente/SGI, em exercício

Destino: **Rita Eliane Martins Araújo**  
 Coordenação de Controle Interno/CCI

**Assunto: Informações para Notificação TCE nº 50/2018 – Processo nº TCE/ 9464/2017**

**Senhora Coordenadora,**

De ordem, como subsídio a resposta da Notificação em referência, seguem as informações desta SGI sobre os pontos abaixo elencados:

**CONTRATO N° 077/2016 (Fundação Luis Eduardo Magalhães – FLEM)**

**a) Pagamentos de INSS efetuados a maior**

Consoante informado na Comunicação Interna nº 190/2017, houve equívoco na forma de cálculo dos valores a pagar referentes às notas fiscais dos serviços prestados nos meses de dezembro/2016, janeiro/2017 e março/2017.

Ocorre que no momento de efetuar o cálculo para retenção e pagamento do INSS, considerando que não houve a substituição das notas fiscais, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB levou em conta o valor original das faturas, gerando um pagamento a maior no valor total de R\$ 11.860,55 (onze mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo demonstrado.

Número do Processo	Número do Empenho	Período: Mês/Parcela	Nota Fiscal			INSS retido e Pago	Valor Glosado	INSS Retido e Pago a maior
			Nº	Data	Valor			
170108862	0910100141700000314	01/17-2*	323	06/02/17	294.131,57	32.415,40	35.156,73	3.887,24
170165933	0910100141700000136	03/17-4*	342	29/03/17	492.184,98	54.141,45	9.378,83	1.031,67
170290053	0910100141700000365	05/17-6*	369	25/05/17	1.593.218,58	175.254,04	63.287,65	6.961,54
<b>Total:</b>					<b>2.379.545,11</b>	<b>261.810,89</b>	<b>107.623,21</b>	<b>11.860,55</b>

Ressalte-se que a retenção dos impostos com base no valor original da nota fiscal nas hipóteses em que não há a substituição da fatura está de acordo com o entendimento consignado no §10 do art. 2º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil – RFB, balixo transcrto.

*\*Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:*

## COMUNICAÇÃO INTERNA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 Secretaria da Administração  
 Superintendência da Gestão e Inovação – SGI

I - os órgãos da administração pública federal direta:

(...)

*§ 10. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota "*

Nos termos do caput do art. 31 da Instrução Normativa nº 1.717/2017, da RFB, na hipótese de a empresa contratante efetuar recolhimento a maior de contribuição previdenciária, o pedido de restituição poderá ser apresentado pela empresa contratada ou pela empresa contratante.

Considerando que o imposto foi recolhido em nome da FLEM a SAEB notificou aquela fundação sobre a situação, para que fossem por ela adotados os procedimentos necessários para efetivar o pedido de restituição da contribuição previdenciária paga a maior diretamente junto à RFB conforme facultado no supracitado dispositivo legal

Contudo, prestigiando o posicionamento adotado por essa Egrégia Corte de Contas, no sentido de que a SAEB deve restituir à FLEM o valor retido a maior, esta Secretaria irá efetuar o pedido de restituição diretamente junto à RFB e tão logo os valores sejam reembolsados aos cofres do Poder Executivo Estadual fará o necessário repasse à FLEM

Em tempo, informamos que o pedido de restituição será ajuizado pela SAEB junto à RFB assim que nos for encaminhada pela FLEM a documentação exigida pelo parágrafo único do art. 31 da Instrução Normativa nº 1.717/2017, da RFB, abaixo transcrita.

**Art. 31 Na hipótese de a empresa contratante efetuar recolhimento de valor retido em duplicidade ou a maior, o pedido de restituição poderá ser apresentado pela empresa contratada ou pela empresa contratante**

**Parágrafo único Quando se tratar de pedido feito pela empresa contratante, esta deverá apresentar:**

**I - autorização expressa de responsável legal pela empresa contratada com poderes específicos para requerer e receber a restituição, na qual conste a competência em que houve recolhimento em duplicidade ou de valor a maior, e**

**II - declaração firmada pelo outorgante, sob as penas da lei, de que não compensou, nem foi restituído dos valores requeridos pela outorgada."**

### b) Notas fiscais com valores incompatíveis ao valor das despesas

Neste ponto a auditoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia apontou que em função das Notas Fiscais nº 321, 323 e 342 terem sofrido glosas as mesmas deveriam ter sido canceladas e substituídas por novas faturas com o valor efetivo do serviço

Pontuou, ainda, que a glosa reduz o valor do fato gerador, que tem repercussões sobre a incidência de impostos

# COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

Conforme pontuado na resposta do item "a" desta notificação, nos termos do §10 do art. 2º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil – RFB "em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota".

Observa-se, portanto, que não tendo sido efetuado o cancelamento das notas fiscais em tempo hábil, ou seja, após a ciência da glosa e antes do encerramento do prazo de pagamento, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB agiu de acordo com o quanto previsto na legislação patria ao efetuar o pagamento dos impostos usando como base de cálculo o valor constante das faturas.

Por fim, destacamos que após as pontuações desse Egregio Tribunal os procedimentos de fiscalização do Contrato nº 077/2016 foram alterados, de forma a garantir que as notas fiscais sejam emitidas de acordo com o valor efetivo da prestação do serviço, após as devidas glosas.

## c) Fragilidade na liquidação e pagamento da despesa

Incialmente cumpre destacar que o ajuste firmado entre o Estado da Bahia e a Fundação Luis Eduardo Magalhães – FLEM trata-se de um contrato administrativo e não de um convênio.

Também é interessante fazer uma diferenciação entre o Contrato Administrativo nº 077/2016 e os contratos de gestão

Nos termos do art. 5º, da Lei nº 9.637/1998, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Outrossim, o §1º do art. 8º da referida norma determina que "a entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro".

Assim, observa-se que o contrato de gestão como previsto na Lei nº 9.637/1998 é um ajuste entre o Estado e a entidade qualificada como organização social, com o intuito de formar uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, cultura, saúde e preservação do meio ambiente em que serão fixadas metas a serem alcançadas pela organização social que receberá, em contrapartida, uma série de benefícios do Estado, a exemplo de créditos orçamentários e cessão especial de servidores públicos.

## COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

Considerando que a FLEM é qualificada como organização social na área de desenvolvimento institucional, em tese, seria possível ao Estado da Bahia firmar contrato de gestão com aquela fundação.

Contudo, este não é o caso do Contrato nº 077/2016, eis que o programa de trabalho foi definido pelo Estado da Bahia e não pela organização social conforme exigido pelo art. 7º, I, da referida Lei.

Assim, conclui-se que o Contrato nº 077/2016 é um contrato administrativo que tem como objeto a prestação de serviço de apoio à primeira experiência profissional do egresso do ensino técnico da Rede Estadual de Educação Profissional no âmbito do Programa Primeiro Emprego, tendo como objetivo ampliar a capacidade de inserção no mercado de trabalho do egresso do ensino técnico da Rede Estadual de Educação Profissional, a partir da sua atuação em Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, a título de primeira experiência profissional, com a finalidade de reduzir sua vulnerabilidade socioeconômica, estimular a continuidade do seu aprimoramento, bem como contribuir para a qualificação dos serviços públicos.

Não se tratando de contrato de gestão e nem de convênio, não pode a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB exigir da FLEM a prestação de contas referentes a todos os custos envolvidos na execução do Contrato nº 077/2016, estando àquela fundação obrigada apenas a apresentar os documentos comprobatórios referentes à quantidade de egressos contratados, bem como sobre o cumprimento das metas e submetas atingidas e demais obrigações estipuladas no contrato e no termo de referência.

Considerando a função social do contrato, exige-se também a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais.

Apenas a título de exemplo, a SAEB deve exigir a comprovação de que os egressos contratados receberam fardamento e crachás, inexistindo qualquer obrigação contratual de comprovação dos custos efetivos para fornecimento do material.

A indicação da estimativa de despesas através das planilhas apresentadas na fase de contratação serviu apenas para dar mais clareza ao processo e permitir a constatação de que a proposta apresentada estava de acordo com os valores apurados quando da formação do preço referencial.

Cumpre ressaltar que o valor unitário indicado no Contrato nº 077/2016 e, portanto, base cálculo para emissão das faturas é o valor unitário mensal por egresso, sendo certo que a taxa de administração e reserva de contingência, assim como os demais custos, foram utilizados para a formulação da proposta da FLEM do valor unitário mensal do egresso, não sendo necessária sua discriminação na fatura. Observa-se que esses custos estavam englobados nos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 28,88% indicado pela SAEB na formação do preço referencial.

# COMUNICAÇÃO INTERNA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 Secretaria da Administração  
 Superintendência da Gestão e Inovação – SGI

Por fim, destaca-se que a SAEB somente solicitou os documentos à FLEM e encaminhou ao TCE com o intuito de cooperar com a fiscalização do contrato e demonstrar a lisura com que está sendo realizada a sua execução.

**d) Ausência de cursos de aperfeiçoamento profissional contemplados na composição do custo unitário por egresso**

O Programa Primeiro Emprego visa ampliar a capacidade de inserção no mercado de trabalho do egresso do ensino técnico da Rede Estadual de Educação Profissional, a partir da sua atuação em Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, a título de primeira experiência profissional, com a finalidade de reduzir sua vulnerabilidade socioeconômica, estimular a continuidade do seu aprimoramento, bem como contribuir para a qualificação dos serviços públicos.

Como uma importante ação social promovida pelo Governo do Estado da Bahia, o Programa Primeiro Emprego busca, especificamente prover meios e recursos para a celebração do primeiro contrato de trabalho de egressos da Rede Estadual de Educação Profissional.

Por se tratar de um Programa específico que visa proporcionar a primeira experiência profissional, o mesmo dispõe de uma Meta, dentre quatro existentes, a cumprir por cada Fundação, com o objetivo de proporcionar ao beneficiário, um Programa de Aperfeiçoamento Profissional, com disciplinas gerais e específicas, nas modalidades EAD e semi-presencial, com carga-horária de 300h (eram 160h no Termo de Referência), com o intuito de proporcionar a este egresso um diferencial agregador na sua carreira: estar em sua primeira experiência profissional sendo remunerados para iniciar na sua profissão com este investimento em aprendizagem que, com certeza, contribuiria positivamente para o seu futuro profissional.

Em função de problemas na execução do cronograma de contratações previsto no Contrato nº 077/2016, cujas causa serão detalhadas na resposta do item "j" desta notificação, houve impacto direto na execução do cronograma de realização dos cursos de aperfeiçoamento previstos no programa.

Considerando que os referidos cursos são requisito essencial para o sucesso dos objetivos do Programa Primeiro Emprego foi elaborado novo cronograma para conclusão dos cursos de aperfeiçoamento dos egressos contratados até o mês de fevereiro de 2018, conforme abaixo transscrito.

# COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação - SGI**

## PLANEJAMENTO DE OFERTA

	Base Curricular			Base Especificativa	
	Módulo 1 (20h)	Módulo 2 (20h)	Módulo 3 (40h)	Módulo 4 (40h)	Módulo 5 (40h)
Administração e Gestão	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Bases práticas para serviços de gestão e implementação	Tratamento de Resíduos
Contratos e Práticas Industriais	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Bases práticas em Segurança no Trabalho	Contrato de Materiais e Práticas de Produção
Desenvolvimento Educacional e Social	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Processos Administrativos-Pedagógicos do Estado	Gestão de Documentação Externa
Gestão e Negócios	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Educação e Práticas Organizacionais	Gestão de Mercado
Informação e Comunicação	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Webdesign	Edição e Diagramação
Infraestrutura	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Bases práticas em Segurança no Trabalho	Contrato de Materiais e Práticas de Produção
Produção Alimentícia	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Bases práticas para serviços de gestão e implementação	Tratamento de Resíduos
Produções Cultural e Design	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Webdesign	Edição e Diagramação
Produção Industrial	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Bases práticas em Segurança no Trabalho	Contrato de Materiais e Práticas de Produção
Recursos Naturais	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Manejo Sustentável de Recursos Naturais	Educação e Bem-Estar Ambiental
Segurança	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Bases práticas em Segurança no Trabalho	Gestão de Materiais e Práticas de Produção
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Educação e Práticas Organizacionais	Gestão de Mercado

	Módulo 1 (20h)	Módulo 2 (20h)	Módulo 3 (40h)	Módulo 4 (40h)	Módulo 5 (40h)
Início da Oferta	03/04/2018	03/05/2018	05/07/2018	03/07/2018	03/09/2018
Prazo para o Trabalho	25/04/2018	25/05/2018	29/05/2018	25/07/2018	27/08/2018
Período de Cortejo	23/04/2018 a 02/05/2018	26/04/2018 a 04/05/2018	27 a 28/07/2018	26/07/2018 a 02/08/2018	24/08/2018 a 03/09/2018
Finalização da Oferta	02/05/2018	04/05/2018	02/07/2018	02/09/2018	03/09/2018

Assim, observa-se que apesar do atraso inicial, ocorrido pelos motivos já explicitados, a previsão é de que até o dia 03 de setembro de 2018 sejam concluídos todos os módulos dos cursos de aperfeiçoamento dos egressos contratados até o mês de fevereiro/2018, inexistindo, portanto, prejuízos na consecução dos objetivos do Programa Primeiro Emprego. Salienta-se que este cronograma será submetido para validação da Coordenação do Programa e do Comitê Gestor na reunião agendada para 05/04/2018.

Caso a Fundação não cumpra o cronograma acima descrito, a Saeb notificará a contratada e efetuará as devidas glosas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Em tempo, destacamos que as ementas dos cursos acima descritos seguem em CD anexo, na condição de Doc. n° 01.

e) Ausência de detalhamento da composição dos custos que serviram de base para formar os valores cobrados em Nota Fiscal

Em atenção ao questionamento referente à aplicação da fórmula prevista na Cláusula Quinta do Contrato nº 077/2016, cumpre destacar que foi solicitado à Fundação os valores por metas e

# COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

submetas (CD anexo: Doc nº 4 – Parte I e II) que serão utilizados como uma das variáveis necessárias para aplicação da referida Cláusula.

Ressalte-se que, dentre as variáveis necessárias à aplicação da Cláusula Quinta, está a definição do momento a partir do qual é possível a sua aplicação, por submeta, o que será submetido à definição do Comitê Gestor, considerando as situações fáticas da execução contratual, em especial, àquelas que não foram ensejadas pela contratada.

Contudo não é possível fixar de forma definitiva e imediata os valores das glosas a serem realizadas, ante a necessidade de observância do devido processo previsto na Lei nº 9.433/2005 que facilita a apresentação da defesa e do contraditório pela fundação contratada, os quais serão submetidos à Coordenação do Programa e ao Comitê Gestor, que opinarão quanto a aceitabilidade das contrarrazões apresentadas, concorrendo assim para definição do montante da glosa a ser aplicada.

Assim, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB se compromete a proceder a entrega do referido levantamento dos valores a serem glosados a esse Egrégio Tribunal, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Sem prejuízo de tais providências e buscando o atingimento das metas, a Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM será notificada a apresentar cronograma para cumprimento das metas e submetas não cumpridas tempestivamente sob pena de glosa do valor integral nas faturas subsequentes.

## **f) Critério divergente para o prazo de vigência na contratação de egressos**

Em relação a este questionamento, cumpre destacar que houve um equívoco no departamento de recursos humanos da Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM, fazendo com que as anotações das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de alguns dos egressos contratados fossem feitas com erro.

Destacamos, contudo, que o erro já foi sanado pela FLEM, conforme demonstram as cópias das CTPS com as anotações devidamente corrigidas, que seguem em CD anexo, na condição de Doc. nº 02 – Partes I a III.

## **g) Divergências de valores entre o orçamento estimado por egresso, o preço referencial composto pela CCL/SAEB e o levantamento de custos para formação do preço unitário – FLEM**

No cálculo do preço referencial a Coordenação Central de Licitações – CCL/SAEB utilizou os custos diretos conhecidos (salário, encargos sociais, auxílio alimentação, seguro de vida, vale transporte, exames médicos, fardamento, capacitação e reserva técnica), tendo contemplado os custos indiretos através da taxa de 28,8% de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

# COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

Já os cálculos da Fundação Luis Eduardo Magalhães – FLEM, considerando sua expertise e objetivando dar clareza à proposta apresentada, discriminou em sua proposta todos os custos diretos e indiretos dentre eles a taxa de administração e a reserva de contingência, não tendo se limitado a simplesmente especificar uma taxa de BDI.

Apenas a título de ilustração, observa-se que o art. 9º, do Decreto Federal nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, determina que na composição do BDI deverão constar no mínimo taxa de rateio da administração central, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro.

Por fim, verifica-se que o valor unitário mensal por egresso apurado pela CCL/SAEB é idêntico ao valor unitário mensal por egresso oferecido pela FLEM, inexistindo, portanto, divergências em relação ao valor apontado por egresso.

Em tempo, segue abaixo planilha em que se faz a comparação entre a composição de custos feita pela CCL/SAEB e a feita pela FLEM, de forma a demonstrar a correlação entre cada um dos elementos e, consequentemente, a inexistência de irregularidades na formação do preço.

Discriminação	CCL/SAEB	FLEM
Salário	R\$ 880,00	R\$ 880,00 <sup>1</sup>
Encargos Sociais	R\$ 645,00	R\$ 642,40 <sup>2</sup>
Auxílio-Alimentação	R\$ 177,12	R\$ 330,00 <sup>3</sup>
Seguro de Vida	R\$ 3,16	R\$ 10,00 <sup>4</sup>
Vale-Transporte	R\$ 171,60	R\$ 145,20 <sup>5</sup>
Exames Médicos	R\$ 7,17	R\$ 5,00 <sup>6</sup>
Fardamentos	R\$ 11,58	R\$ 3,15 <sup>7</sup>
Treinamento/Capacitação	R\$ 23,33	R\$ 29,45 <sup>8</sup>
Reserva Técnica	R\$ 14,42	R\$ 56,63 <sup>9</sup>
Custo Direto Total	<b>R\$ 1.933,38</b>	<b>R\$ 2.101,83</b>
BDI	R\$ 558,36	R\$ 389,92 <sup>10</sup>
<b>Preço Unitário</b>	<b>R\$ 2.491,74</b>	<b>R\$ 2.491,75</b>

Fonte: TCE (2016 item g, p. 38), Planilhas orçamentárias (FLEM 2016)

<sup>1</sup> Salário mínimo vigente em 2016, Decreto Presidencial nº 8.616/2015, Lei nº 13.152/2015

<sup>2</sup> 44% de provisões trabalhistas e 29% de encargos sociais, que somam 73% - setenta e três por cento

<sup>3</sup> A FLEM paga ao funcionário R\$ 15,00/dia de auxílio alimentação, enquanto o Governo do Estado paga ao servidor com R\$ 9,00/dia. Ademais, não estão abatidos os 20% que onera o funcionário

<sup>4</sup> Em 2016, a FLEM consultou o valor do seguro de vida em grupo com as seguradoras Porto Seguro, Tokio Marine e Liberty Seguros. O valor de R\$ 10,00 foi o menor custo por vida.

<sup>5</sup> Utilização de média ponderada baseada na tarifa paga na capital e comportamento padrão 2 transportes/dia, por indivíduo. Em 2016, a passagem custava R\$ 3,30 e previa a utilização per capita por 22 dias. Ademais, não estão abatidos os 6% devido ao funcionário para esta despesa

<sup>6</sup> Em 2016, foi apresentado o valor colado para Exame Admisional de R\$ 60,00. Idem para o Exame Demissional. Desse modo, foi anotado da seguinte forma: R\$ 5,00 multiplicado por 24 meses que resultam no valor orçado para os exames médicos

<sup>7</sup> Em 2016, foi colado o valor de R\$ 24,00 por camisa polo e R\$ 8,30 por crachá. Foi anotado o valor de R\$ 3,15 multiplicados por 24 meses resultando no valor orçado para fardamento (crachá e camisa polo)

<sup>8</sup> Na planilha apresentada pela FLEM com a proposta orçamentária, R\$ 2.659.728,34 são anotados para a rubrica de formação, cuja composição unitária é de R\$ 29,45 para a metade per capita

<sup>9</sup> A reserva de contingência compreende 2,5% do custo unitário total, cuja composição é deduzida do seguinte cálculo: adição de custos fixos – folha de pessoal; custos diretos – egressos, custos das entregas – custos operacionais; custos indiretos – escritórios regionais (planilha de custo unitário 22/12/2016)

<sup>10</sup> Onde se lê BDI para a CCL/SAEB leia-se para a FLEM. Taxa administrativa e custeio das demais entregas oriundas das metas e submetas contratuais (1, 3 e 4)

<sup>11</sup> Valor referencial dado pela SAEB com um centavo de diferença. O preço referencial não contempla insalubridade nem o Planserv Patronal

# COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

**h) Elevados custos operacionais e administrativos para execução do objeto do Contrato nº 077/2016**

**h.1) Ausência de exposição de motivos para despesas de alto custo administrativo contempladas na consecução do objeto contratado**

Ante o questionamento desse Egrégio Tribunal quanto aos custos administrativos necessários para a execução do Contrato nº 077/2016, deu-se inicio a grupo de estudo formado pela fundação e Saeb, para a elaboração de planilha com a discriminação de cada um dos itens constantes do orçamento, com a indicação de finalidade e valor.

Contudo, tendo em vista a complexidade da atividade, ante as diversas variáveis aplicáveis, não foi possível concluir os trabalho até o prazo final estipulado para resposta da presente notificação, razão pela qual a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB se compromete a entregar as informações a esse Egrégio Tribunal de Contas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Destacamos que o referido estudo servirá de base para apuração da necessidade de redução do preço contratado, conforme previsto no art. 143 II, e, da Lei nº 9.433/2005.

**h.2) Indefinição sobre o pertencimento e a destinação dos equipamentos e bens permanentes adquiridos para consecução do objeto contratado**

Inicialmente, cumpre destacar que o valor total previsto pela Fundação Luis Eduardo Magalhães – FLEM para aquisição de equipamentos e materiais permanentes foi de R\$ 93 716,87 (noventa e três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), o que corresponde a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor global do Contrato nº 077/2016 e não de R\$ 3 807 995,10 (três milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos) como apontado por esse Egrégio Tribunal de Contas.

Tal valor consta da proposta inicialmente apresentada pela FLEM e está embasado em cotações de mercado acostadas aos autos do processo de contratação.

Neste ponto, cumpre destacar o entendimento constante do Parecer nº PGE-GAB-AMG-JLD-032/2018, da lavra das Ilustríssimas Procuradoras do Estado Alzeni Martins Nunes Gomes e Juliana Lima Damasceno, cuja cópia segue em CD anexo, na condição de Doc. nº 05, segundo o qual não tendo a Administração Pública Estadual firmado um convênio com a FLEM e sim um contrato administrativo de prestação de serviços, inexiste para aquela fundação a obrigação de prestação de contas disciplinada no art. 175, da Lei 9.433/2005, não havendo que se falar também na hipótese de disciplinar a destinação dos equipamentos e bens permanentes adquiridos para consecução do objeto contratado.

# COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

**i) Informação equivocada acerca do quantitativo de vagas para o Programa Primeiro Emprego**

Essa Egrégia Corte de Contas apontou a existência de divergência entre o número de vagas efetivamente disponibilizadas através do Programa Primeiro Emprego e o quantitativo divulgado em meios de comunicação.

Conforme já informado na Comunicação Interna nº 191/2017, a Lei nº 13.459/2015, que instituiu o Projeto Estadual de Incentivo à Concessão de Estágio e Primeira Experiência Profissional a estudantes e egressos da Rede Estadual de Educação Profissional e a jovens e adolescentes qualificados por programas governamentais executados pelo Estado da Bahia, previu que a inserção de jovens no mundo do trabalho ocorreria por meio de contrato de estágio, aprendizagem ou ocupação formal.

Deste modo a meta de 9 000 se refere à soma de todas as modalidades, sendo apenas parte delas vinculada aos contratos com as Fundações.

Contudo, com o intuito de atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi publicada a retificação das informações nos repositórios públicos e requerida a retificação aos meios de comunicação privados, conforme Ofício SECOM nº 04-2018, cuja cópia segue em CD anexo, na condição de Doc. 03

**j) *Pari Passu* das contratações desproporcional ao cronograma do Contrato**

Conforme anteriormente informado, no que se refere ao descompasso do cronograma de metas do Programa é imperioso elucidar que existem variáveis que interferem diretamente na alteração da execução identificada por esse Tribunal, posto que no processo de contratação é necessário o cumprimento de etapas pelos candidatos às vagas, que impacta diretamente no cumprimento do referido cronograma, **etapas estas que não dependem da contratada**, sendo estas:

- 1 "Rankeamento" – média das notas obtidas durante todo o curso. Realizado semestralmente
- 2 Alocação – "batimento" entre vaga e município e habilitação compatível , observado a posição no rankeamento
- 3 Localização do candidato/ Convocação – por telefone , carta e ampla divulgação (Diário Oficial , rádios, blogs, etc )
4. Verificação da elegibilidade do candidato – tempo de carteira assinada, não concomitância de vínculos, conclusão de todos os componentes curriculares com aprovação, incluindo estágio curricular obrigatório
- 5 Verificação do aceite (ou não) do beneficiário em ocupar a vaga
- 6 Encaminhamento para as Fundações
- 7 Entrega de documentação necessária para o contrato de trabalho

## COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

O ponto 1 é executado pela Secretaria de Educação, enquanto os pontos 2 a 6 são executados pela responsabilidade da Secretaria do Trabalho. Já o ponto 7 é de responsabilidade dos beneficiários. Sendo de responsabilidade da Fundação a conferência dos documentos e trâmites administrativos para celebrar o contrato de trabalho e o encaminhamento do egresso para realização de exames médicos.

Particularmente os pontos 3 a 5, fatores subjetivos e adstritos à situação do próprio beneficiários, são responsáveis por cerca de 66% de não participação do programa

Resume-se que não se pode imputar responsabilidade às Fundações por situações específicas, principalmente, aquelas que dependem da vontade do próprio beneficiário.

Acrescenta-se que como o pagamento é *per capita* (egresso contratado), não há perda para o erário

Constatados os problemas na execução do cronograma inicialmente planejado, deu-se inicio a grupo de estudo formado pelas fundações, pelo Comitê Gestor e pela Coordenação do Programa, para a elaboração de novo cronograma de metas do Programa Primeiro Emprego, de acordo com a realidade atual.

A Coordenação do Programa elaborou uma proposta de cronograma, que será validada pelo Comitê Gestor em 05 de abril de 2018, chegando-se a um novo calendário em que as vagas disponibilizadas no programa serão integralmente preenchidas no mês de março de 2019, conforme documento cuja cópia segue em CD anexo, na condição de Doc. 06

### **CONTRATO Nº 078/2016 (Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS)**

#### **a) Fragilidade na liquidação e pagamento da despesa**

Inicialmente, cumpre destacar que o Contrato nº 078/2016, firmado entre o Estado da Bahia e a Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS, **não se trata de convênio ou contrato de gestão e sim de um contrato administrativo**, que tem como objeto a prestação de serviço de apoio à primeira experiência profissional do egresso do ensino técnico da Rede Estadual de Educação Profissional no âmbito do Programa Primeiro Emprego, tendo como objetivo ampliar a capacidade de inserção no mercado de trabalho do egresso do ensino técnico da Rede Estadual de Educação Profissional, a partir da sua atuação em Orgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, a título de primeira experiência profissional, com a finalidade de reduzir sua vulnerabilidade socioeconómica, estimular a continuidade do seu aprimoramento, bem como contribuir para a qualificação dos serviços públicos

Não se tratando de contrato de gestão e nem de convênio, não pode a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB exigir da FESFSUS a prestação de contas referentes a todos os custos envolvidos na execução do Contrato nº 078/2016, estando àquela fundação obrigada apenas a

# COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

apresentar os documentos comprobatórios referentes à quantidade de egressos contratados, bem como sobre o cumprimento das metas e submetas atingidas e demais obrigações estipuladas no contrato e no termo de referência.

Considerando a função social do contrato, exige-se também a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais.

Apenas a título de exemplo, a SAEB deve exigir a comprovação de que os egressos contratados receberam fardamento e crachás, inexistindo qualquer obrigação contratual de comprovação dos custos efetivos para fornecimento do material.

A indicação da estimativa de despesas através das planilhas apresentadas na fase de contratação serviu apenas para dar mais clareza ao processo e permitir a constatação de que a proposta apresentada estava de acordo com os valores apurados quando da formação do preço referencial.

Cumpre ressaltar que o valor unitário indicado no Contrato nº 078/2016 é, portanto, base cálculo para emissão das faturas é o valor unitário mensal por egresso, sendo certo que o fundo administrativo e o fundo de contingência, assim como os demais custos, foram utilizados para a formulação da proposta da FESFSUS do valor unitário mensal do egresso, não sendo necessária sua discriminação na fatura. Observa-se que esses custos estavam englobados nos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 28,88% indicado pela SAEB na formação do preço referencial.

**b) Ausência de cursos de aperfeiçoamento profissional contemplados na composição do custo unitário por egresso**

O Programa Primeiro Emprego visa a ampliar a capacidade de inserção no mercado de trabalho do egresso do ensino técnico da Rede Estadual de Educação Profissional, a partir da sua atuação em Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, a título de primeira experiência profissional, com a finalidade de reduzir sua vulnerabilidade socioeconômica, estimular a continuidade do seu aprimoramento, bem como contribuir para a qualificação dos serviços públicos.

Como uma importante ação social promovida pelo Governo do Estado da Bahia, o Programa Primeiro Emprego busca, especificamente, prover meios e recursos para a celebração do primeiro contrato de trabalho de egressos da Rede Estadual de Educação Profissional.

Por se tratar de um Programa específico que visa proporcionar a primeira experiência profissional, o mesmo dispõe de uma Meta, dentre quatro existentes, a cumprir por cada Fundação, com o objetivo de proporcionar ao beneficiário, um Programa de Aperfeiçoamento Profissional, com disciplinas gerais e específicas, nas modalidades EAD e semi presencial, com carga-horária de 300h (eram 160h no Termo de Referência), com o intuito de proporcionar a este egresso um diferencial agregador na sua carreira: estar em sua primeira experiência profissional, sendo remunerados para iniciar na sua

# COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

profissão com este investimento em aprendizagem que, com certeza, contribuirá positivamente para o seu futuro profissional.

Em função de alterações na estrutura do programa dos cursos de aperfeiçoamento, com ampliação da quantidade de municípios e do número de categorias profissionais dos egressos a serem efetivados pela Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS, segundo explicado por esta, houve impacto direto na execução do cronograma de realização dos cursos de aperfeiçoamento previstos no programa

Constatados os problemas na execução do cronograma inicialmente planejado e considerando que os referidos cursos são requisitos essenciais para o sucesso dos objetivos do Programa Primeiro Emprego, a SAEB instou a FESFSUS a apresentar cronograma de execução do Programa de Aperfeiçoamento Profissional, que será submetido para validação da Coordenação do Programa e do Comitê Gestor na reunião agendada para 06/04/2018 (**versão para validação – Doc nº 07 – Partes I e II**).

Caso a Fundação não cumpra o cronograma acima descrito, a Saeb notificará a contratada e efetuará as devidas glosas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## c) Inserção irregular de egressos em atividades finalísticas do Estado

Em sua notificação essa Egrégia Corte de Contas asseverou que em função dos egressos contratados pela Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS desempenharem as mesmas atividades técnicas finalísticas das unidades hospitalares em que foram lotados mediante verba salarial inferior aqueles outros servidores do quadro efetivo, evidenciou-se a existência de desvio de função, irregularidade no pagamento do adicional de insalubridade, descumprimento do art. 71, §§1º e 4º, da CLT e burla à realização de concurso público

A respeito da matéria cumpre destacar trecho do Parecer nº PGE-GAB-AMG-JLD-032/2018, da lavra das Ilustríssimas Procuradoras do Estado Alzeni Martins Nunes Gomes e Juliana Lima Damasceno (pg. 8), cuja cópia segue em CD anexo, na condição de **Doc. nº 05**.

*"Pois bem Da análise do plexo de atribuições dos egressos contratados, do investimento em sua capacitação, bem como do modelo de sistematização do produto de sua atuação – especialmente no que tange ao Relatório de Retroalimentação do Curso Profissionalizante e à proposição de melhores práticas no processo de trabalho –, tem-se que sua atuação não se confunde com as das categorias funcionais do quadro de pessoal dos órgãos em que estão alocados, de modo que o Programa não pode ser confundido com fornecimento ou intermediação de mão-de-obra necessária para o Estado "*

# COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

Assim, observa-se que os egressos não foram inseridos nas unidades hospitalares com o fito de realizarem as atividades técnicas finalísticas a elas inerentes e sim objetivando garantir-lhe a possibilidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos obtidos através dos cursos de aperfeiçoamento ministrados, utilizando-se da estrutura atualmente existente na Administração Pública Estadual e com o apoio e supervisão de servidores experientes dos quadros.

Em outro trecho do mesmo parecer a Procuradoria Geral do Estado – PGE (pg. 7) destaca que,

*"Observa-se, pois, que, uma vez alocado, o egresso, em processo de trabalho predefinido em funções atinentes à categoria profissional de sua formação técnica, a ele incumbirá: a) interagir com servidores públicos que ali atuam, aprendendo nas situações concretas; b) contribuir para a modernização dos procedimentos, valendo-se de seus conhecimentos; c) reavaliar processos de trabalho, identificar práticas obsoletas ou inadequadas, e preparar relatórios de identificação de boas práticas, disseminando-as (Item 5 do Termo de Referência)"*

Conclui-se, portanto que é justamente a combinação entre os cursos de aperfeiçoamento e a atuação prática nas unidades da Administração Pública Estadual que irá garantir aos egressos uma primeira experiência profissional, agregando valor ao seu currículo e facilitando-lhes a inserção no mercado de trabalho.

#### **d) Desvio de função**

##### **d.1) Descumprimento ao Precedente Normativo do tribunal Superior do Trabalho – TST**

Em sua notificação essa Egrégia Corte de Contas afirmou que o fato dos egressos contratados pela Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS terem suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotadas como auxiliares e não como técnicos e enfermagem e análises clínicas importa em desvio de função e ofensa à CLT e ao Precedente Normativo nº 105 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Sobre este ponto a Procuradoria Geral do Estado – PGE se manifestou no parecer citado no item "c" (pg. 13):

*"No particular, calha pontuar apenas que o parâmetro a ser utilizado pelas Fundações contratantes é o de seu quadro de pessoal, e não aquele do quadro dos servidores estaduais, porquanto a legislação estadual, também no que se refere a nomenclatura e as atribuições dos cargos públicos, não se aplica aos trabalhadores contratados por aquelas entidades. Note-se que as ementas as ementas de jurisprudência invocadas no Relatório Preliminar mencionam a sobreposição de atribuições entre cargos públicos (nas*

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

*hipóteses. Auxiliar e Técnico de Enfermagem), não submetidos à legislação trabalhista”*

Assim, observa-se que não ocorreu o alegado desvio de função e nem equívoco na anotação das CTPS dos egressos pela FESFSUS, porquanto a função de auxiliar existe efetivamente em seu quadro de pessoal, não havendo que se falar em equiparação com os cargos públicos.

- e) Irregularidade no pagamento do Adicional de Insalubridade**
- e.1) Descumprimento da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**

Após a realização de auditoria essa Egrégia Corte de Contas identificou que o pagamento do adicional de insalubridade está ocorrendo no percentual de 20% sobre o salário mínimo para todos os egressos contratados pela Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS, sem avaliação do grau de insalubridade a que estão sendo efetivamente submetidos os egressos, o que pode causar eventuais problemas trabalhistas futuros, com responsabilização subsidiária do Estado da Bahia

Conforme avaliado no supracitado Parecer nº PGE-GAB-AMG-JLD-032/2018 (pgs. 10/11) o regime de trabalho dos egressos contratados pela FESFSUS compatibiliza-se com o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicando-se, portanto, o regramento do adicional de insalubridade previsto nos artigos 192 e 195 da referida norma

Assim, os percentuais de adicional de insalubridade aplicáveis podem ser de 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo da região, de acordo com o grau apurado.

Com o intuito de atender ao quanto pontuado na presente notificação, o Comitê Gestor e a Coordenação do Programa deram início a trabalho em conjunto com a Junta Médica do Estado para definição dos percentuais de adicional de insalubridade aplicáveis a cada um dos egressos contratados, de acordo com suas atividades e local de trabalho e em conformidade com a CLT

Tão logo seja concluído este levantamento, a FESFSUS será notificada para efetuar o pagamento retroativo aos egressos dos valores devidos e eventualmente pagos a menor, bem como para ajustar a situação no que se refere ao restante da execução do Contrato nº 078/2016.

Em tempo, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB se compromete a proceder à entrega do referido levantamento a esse Egrégio Tribunal em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- f) Descumprimento do artigo 71, parágrafos 1º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**

Em atenção a este questionamento, cumpre reiterar que conforme contrato de trabalho todos os egressos devem cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais e 08 horas diárias com uma hora

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

de descanso, sendo certo que esta orientação é repassada para os pontos focais que recepcionam os egressos no local de trabalho.

Contudo, ante o quanto pontuado por esse Egrégio Tribunal a Administração Pública Estadual notificou a Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS e passará a adotar medidas mais rígidas na fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho pelos egressos.

**g) Burla à realização de concurso público**

Em apertada síntese, após realização de auditoria esse Egrégio Tribunal pontuou que o Contrato nº 078/2016 foi firmado "com a pura intenção de conseguir mão de obra barata, em contra partida a liberação de grandes insumos destinados as Fundações que as gerenciam", o que se configura em "verdadeira violação aos princípios e regras constitucionais sugestivas de evasão de dinheiro público, com prejuízos ao Erário", importando, inclusive, em burla à regra de realização de concursos públicos.

Conforme destacado no item "c", as atividades dos egressos contratados pela Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS em função do Contrato nº 078/2016 não se confundem com as atividades dos servidores do quadro efetivo de servidores do Estado.

Neste ponto, cita-se trecho do já referido Parecer nº PGE-GAB-AMG-JLD-032/2018 (pgs 08/09):

*"Note-se que a alocação dos egressos nos órgãos não alterou a estrutura do quadro de servidores públicos ali lotados, porquanto a sua atuação não coincide, como visto, com a do pessoal necessário à prestação do serviço público. Por meio do Programa em foco, contratou-se, em verdade, o serviço de apoio de Fundações com expertise para, afinal, "ampliar a capacidade de inserção no mercado de trabalho do egresso do ensino técnico da Rede Estadual de Educação Profissional, a partir da sua atuação em Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, a título de primeira experiência profissional, com a finalidade de reduzir sua vulnerabilidade socioeconómica, estimular a continuidade do seu aprimoramento, bem como contribuir para a qualificação dos serviços públicos", tal qual previsto no objetivo geral do Programa".*

Conclui-se, portanto, que não ocorreu a alegada burla à realização de concurso público, eis que não se está realizando a substituição de funcionários públicos por egressos oriundos do Programa Primeiro Emprego e sim realizando-se a qualificação de jovens para ingresso no mercado de trabalho, com proveito da estrutura disponível na Administração Pública Estadual.

Atenciosamente,

**Milton de Sousa Coelho Filho**  
 Superintendente da SGI em exercício

## COMUNICAÇÃO INTERNA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Administração  
Superintendência da Gestão e Inovação – SGI

Nº Data  
52/2018 29/03/2018

Origem: Milton de Sousa Coelho Filho Destino: Rita Eliane Martins Araújo  
Superintendente/SGI, em exercício Coordenação de Controle Interno/CCI

**Assunto: Informações para Notificação TCE nº 50/2018 – Processo nº TCE/ 9464/2017**

**Senhora Coordenadora,**

De ordem, como subsídio a resposta da Notificação em referência, seguem as informações desta SGI sobre os pontos abaixo elencados:

**CONTRATO N° 077/2016 (Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM)**

**a) Pagamentos de INSS efetuados a maior**

Consoante informado na Comunicação Interna nº 190/2017, houve equívoco na forma de cálculo dos valores a pagar referentes às notas fiscais dos serviços prestados nos meses de dezembro/2016, janeiro/2017 e março/2017.

Ocorre que no momento de efetuar o cálculo para retenção e pagamento do INSS, considerando que não houve a substituição das notas fiscais, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB levou em conta o valor original das faturas, gerando um pagamento a maior no valor total de R\$ 11.860,55 (onze mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo demonstrado

Número do Processo	Número do Empenho	Período: Mês/Parcela	Nota Fiscal			INSS retido e Pago	Valor Glosado	INSS Retido e Pago a maior
			Nº	Data	Valor			
170108662	0910100141700000314	01/17-2*	323	06/02/17	284.131,57	32.415,40	35.156,73	3.867,24
170165933	0910100141700000136	03/17-4*	342	29/03/17	492.194,98	54.141,45	9.378,63	1.031,67
170290053	0910100141700000365	05/17-6*	369	25/05/17	1.583.218,56	175.254,04	63.267,65	6.961,64
<b>Total:</b>					<b>2.379.545,11</b>	<b>261.810,89</b>	<b>107.823,21</b>	<b>11.860,55</b>

Ressalte-se que a retenção dos impostos com base no valor original da nota fiscal nas hipóteses em que não há a substituição da fatura está de acordo com o entendimento consignado no §10 do art. 2º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil – RFB, baixo transrito

*\*Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:*

# COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

*I - os órgãos da administração pública federal direta,*

*(...)*

*§ 10. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota."*

Nos termos do caput do art. 31 da Instrução Normativa nº 1.717/2017, da RFB, na hipótese de a empresa contratante efetuar recolhimento a maior de contribuição previdenciária, o pedido de restituição poderá ser apresentado pela empresa contratada ou pela empresa contratante.

Considerando que o imposto foi recolhido em nome da FLEM, a SAEB notificou aquela fundação sobre a situação, para que fossem por ela adotados os procedimentos necessários para efetivar o pedido de restituição da contribuição previdenciária paga a maior diretamente junto à RFB, conforme facultado no supracitado dispositivo legal.

Contudo, prestigiando o posicionamento adotado por essa Egrégia Corte de Contas, no sentido de que a SAEB deve restituir à FLEM o valor retido a maior, esta Secretaria irá efetuar o pedido de restituição diretamente junto à RFB e tão logo os valores sejam reembolsados aos cofres do Poder Executivo Estadual fará o necessário repasse à FLEM.

Em tempo, informamos que o pedido de restituição será ajuizado pela SAEB junto à RFB assim que nos for encaminhada pela FLEM a documentação exigida pelo parágrafo único do art. 31 da Instrução Normativa nº 1.717/2017, da RFB, abaixo transcrita.

*"Art. 31. Na hipótese de a empresa contratante efetuar recolhimento de valor retido em duplicidade ou a maior, o pedido de restituição poderá ser apresentado pela empresa contratada ou pela empresa contratante.*

*Parágrafo único Quando se tratar de pedido feito pela empresa contratante, esta deverá apresentar*

*I - autorização expressa de responsável legal pela empresa contratada com poderes específicos para requerer e receber a restituição, na qual conste a competência em que houve recolhimento em duplicidade ou de valor a maior; e*

*II - declaração firmada pelo outorgante, sob as penas da lei, de que não compensou, nem foi restituído dos valores requeridos pela outorgada*

## b) Notas fiscais com valores incompatíveis ao valor das despesas

Neste ponto a auditoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia apontou que em função das Notas Fiscais nº 321, 323 e 342 terem sofrido glosas, as mesmas deveriam ter sido canceladas e substituídas por novas faturas com o valor efetivo do serviço.

Pontuou ainda, que a glosa reduz o valor do fato gerador, que tem repercussões sobre a incidência de impostos.

## COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

Conforme pontuado na resposta do item "a" desta notificação, nos termos do §10º do art. 2º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil – RFB, *"em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota"*.

Observa-se, portanto, que não tendo sido efetuado o cancelamento das notas fiscais em tempo hábil, ou seja, após a ciência da glosa e antes do encerramento do prazo de pagamento, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB agiu de acordo com o quanto previsto na legislação pátria ao efetuar o pagamento dos impostos usando como base de cálculo o valor constante das faturas.

Por fim, destacamos que após as pontuações desse Egrégio Tribunal os procedimentos de fiscalização do Contrato nº 077/2016 foram alterados, de forma a garantir que as notas fiscais sejam emitidas de acordo com o valor efetivo da prestação do serviço, após as devidas glosas.

### c) Fragilidade na liquidação e pagamento da despesa

Incialmente, cumpre destacar que o ajuste firmado entre o Estado da Bahia e a Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM trata-se de um contrato administrativo e não de um convênio.

Também é interessante fazer uma diferenciação entre o Contrato Administrativo nº 077/2016 e os contratos de gestão.

Nos termos do art. 5º, da Lei nº 9.637/1998, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico à proteção e preservação do meio ambiente, a cultura e à saúde.

Outrossim, o §1º do art. 8º da referida norma determina que *"a entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro"*.

Assim, observa-se que o contrato de gestão como previsto na Lei nº 9.637/1998 é um ajuste entre o Estado e a entidade qualificada como organização social, com o intuito de formar uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, cultura saúde e preservação do meio ambiente, em que serão fixadas metas a serem alcançadas pela organização social que receberá, em contrapartida, uma série de benefícios do Estado, a exemplo de créditos orçamentários e cessão especial de servidores públicos.

## COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação - SGI**

Considerando que a FLEM é qualificada como organização social na área de desenvolvimento institucional, em tese, seria possível ao Estado da Bahia firmar contrato de gestão com aquela fundação.

Contudo, este não é o caso do Contrato nº 077/2016, eis que o programa de trabalho foi definido pelo Estado da Bahia e não pela organização social conforme exigido pelo art. 7º, I, da referida Lei.

Assim, conclui-se que o Contrato nº 077/2016 é um contrato administrativo que tem como objeto a prestação de serviço de o apoio à primeira experiência profissional do egresso do ensino técnico da Rede Estadual de Educação Profissional no âmbito do Programa Primeiro Emprego, tendo como objetivo ampliar a capacidade de inserção no mercado de trabalho do egresso do ensino técnico da Rede Estadual de Educação Profissional, a partir da sua atuação em Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, a título de primeira experiência profissional, com a finalidade de reduzir sua vulnerabilidade socioeconômica, estimular a continuidade do seu aprimoramento, bem como contribuir para a qualificação dos serviços públicos.

Não se tratando de contrato de gestão e nem de convênio, não pode a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB exigir da FLEM a prestação de contas referentes a todos os custos envolvidos na execução do Contrato nº 077/2016, estando àquela fundação obrigada apenas a apresentar os documentos comprobatórios referentes à quantidade de egressos contratados, bem como sobre o cumprimento das metas e submetas atingidas e demais obrigações estipuladas no contrato e no termo de referência

Considerando a função social do contrato, exige-se também a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais

Apenas a título de exemplo, a SAEB deve exigir a comprovação de que os egressos contratados receberam fardamento e crachás, inexistindo qualquer obrigação contratual de comprovação dos custos efetivos para fornecimento do material.

A indicação da estimativa de despesas através das planilhas apresentadas na fase de contratação serviu apenas para dar mais clareza ao processo e permitir a constatação de que a proposta apresentada estava de acordo com os valores apurados quando da formação do preço referencial

Cumpre ressaltar que o valor unitário indicado no Contrato nº 077/2016 e, portanto, base cálculo para emissão das faturas é o valor unitário mensal por egresso, sendo certo que a taxa de administração e reserva de contingência, assim como os demais custos, foram utilizados para a formulação da proposta da FLEM do valor unitário mensal do egresso, não sendo necessária sua discriminação na fatura. Observa-se que esses custos estavam englobados nos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 28,88% indicado pela SAEB na formação do preço referencial.

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

Por fim, destaca-se que a SAEB somente solicitou os documentos à FLEM e encaminhou ao TCE com o intuito de cooperar com a fiscalização do contrato e demonstrar a lisura com que está sendo realizada a sua execução.

**d) Ausência de cursos de aperfeiçoamento profissional contemplados na composição do custo unitário por egresso**

O Programa Primeiro Emprego visa ampliar a capacidade de inserção no mercado de trabalho do egresso do ensino técnico da Rede Estadual de Educação Profissional, a partir da sua atuação em Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, a título de primeira experiência profissional, com a finalidade de reduzir sua vulnerabilidade socioeconômica, estimular a continuidade do seu aprimoramento, bem como contribuir para a qualificação dos serviços públicos.

Como uma importante ação social promovida pelo Governo do Estado da Bahia, o Programa Primeiro Emprego busca, especificamente, prover meios e recursos para a celebração do primeiro contrato de trabalho de egressos da Rede Estadual de Educação Profissional.

Por se tratar de um Programa específico que visa proporcionar a primeira experiência profissional, o mesmo dispõe de uma Meta, dentre quatro existentes, a cumprir por cada Fundação com o objetivo de proporcionar ao beneficiário, um Programa de Aperfeiçoamento Profissional, com disciplinas gerais e específicas, nas modalidades EAD e semi-presencial, com carga-horária de 300h (eram 160h no Termo de Referência), com o intuito de proporcionar a este egresso um diferencial agregador na sua carreira estar em sua primeira experiência profissional, sendo remunerados para iniciar na sua profissão com este investimento em aprendizagem que, com certeza, contribuirá positivamente para o seu futuro profissional.

Em função de problemas na execução do cronograma de contratações previsto no Contrato nº 077/2016, cujas causa serão detalhadas na resposta do item "j" desta notificação, houve impacto direto na execução do cronograma de realização dos cursos de aperfeiçoamento previstos no programa.

Considerando que os referidos cursos são requisito essencial para o sucesso dos objetivos do Programa Primeiro Emprego, foi elaborado novo cronograma para conclusão dos cursos de aperfeiçoamento dos egressos contratados até o mês de fevereiro de 2018, conforme abaixo transscrito:

# COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

## PLANEJAMENTO DE OFERTA

	Base Comum			Base Específica	
	Módulo 1 (20h)	Módulo 3 (20h)	Módulo 2 (40h)	Módulo 4 (40h)	Módulo 5 (40h)
Ambiente e Saúde	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Bases práticas para serviços de saúde e prevenção	Tratamento de Resíduos
Comércio e Processos Industriais	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Bases práticas em Segurança no Trabalho	Controle de Materiais e Processos de Produção
Desenvolvimento Educacional e Social	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Processos Administrativos-Pedagógicos da Escola	Gestão de Documentação Escolar
Orcamento e Negócios	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Estruturas e Processos Organizacionais	Gestão de Mercado
Interpretação e Comunicação	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Webdesign	Edição e Diagramação
Infrastutura	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Bases práticas em Segurança no Trabalho	Controle de Materiais e Processos de Produção
Produção Alimentícia	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Bases práticas para serviços de saúde e prevenção	Tratamento de Resíduos
Produção Cultural e Design	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Webdesign	Edição e Diagramação
Produção Industrial	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Bases práticas em Segurança no Trabalho	Controle de Materiais e Processos de Produção
Recursos Naturais	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Manejo Sustentável de Recursos Naturais	Educação e Saúde Ambiental
Segurança	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Bases práticas em Segurança no Trabalho	Controle de Materiais e Processos de Produção
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Empreendedorismo	Relações Interpessoais	Português Instrumental	Estruturas e Processos Organizacionais	Gestão de Mercado

	Módulo 1 (20h)	Módulo 2 (20h)	Módulo 3 (40h)	Módulo 4 (40h)	Módulo 5 (40h)
Início da Oferta	03/04/2018	03/05/2018	03/05/2018	03/07/2018	03/08/2018
Prorrogação de Trabalhos	25/04/2018	25/05/2018	25/05/2018	25/07/2018	25/08/2018
Período de Correção	20/04/2018 a 02/05/2018	26/05/2018 a 04/06/2018	27 a 29/07/2018	26/07/2018 a 02/08/2018	26/08/2018 a 03/09/2018
Finalização da Oferta	02/05/2018	04/07/2018	02/07/2018	02/08/2018	03/09/2018

Assim, observa-se que apesar do atraso inicial, ocorrido pelos motivos já explicitados, a previsão é de que até o dia 03 de setembro de 2018 sejam concluídos todos os módulos dos cursos de aperfeiçoamento dos egressos contratados até o mês de fevereiro/2018, inexistindo, portanto, prejuízos na consecução dos objetivos do Programa Primeiro Emprego. Salienta-se que este cronograma será submetido para validação da Coordenação do Programa e do Comitê Gestor na reunião agendada para 05/04/2018.

Caso a Fundação não cumpra o cronograma acima descrito, a Saeb notificará a contratada e efetuará as devidas glosas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Em tempo, destacamos que as ementas dos cursos acima descritos seguem em CD anexo, na condição de Doc. n° 01.

e) Ausência de detalhamento da composição dos custos que serviram de base para formar os valores cobrados em Nota Fiscal

Em atenção ao questionamento referente à aplicação da fórmula prevista na Cláusula Quinta do Contrato n° 077/2016, cumpre destacar que foi solicitado à Fundação os valores por metas e

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

submetas (CD anexo: Doc nº 4 – Parte I e II) que serão utilizados como uma das variáveis necessárias para aplicação da referida Cláusula.

Ressalte-se que, dentre as variáveis necessárias a aplicação da Cláusula Quinta, está a definição do momento a partir do qual é possível a sua aplicação, por submeta, o que será submetido à definição do Comitê Gestor, considerando as situações fáticas da execução contratual, em especial, àquelas que não foram ensejadas pela contratada.

Contudo não é possível fixar de forma definitiva e imediata os valores das glosas a serem realizadas, ante a necessidade de observância do devido processo previsto na Lei nº 9.433/2005 que facilita a apresentação da defesa e do contraditório pela fundação contratada, os quais serão submetidos à Coordenação do Programa e ao Comitê Gestor, que opinarão quanto a aceitabilidade das contrarazões apresentadas, concorrendo assim para definição do montante da glosa a ser aplicada.

Assim, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB se compromete a proceder a entrega do referido levantamento dos valores a serem glosados a esse Egrégio Tribunal, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Sem prejuízo de tais providências e buscando o atingimento das metas, a Fundação Luis Eduardo Magalhães – FLEM será notificada a apresentar cronograma para cumprimento das metas e submetas não cumpridas tempestivamente, sob pena de glosa do valor integral nas faturas subsequentes.

f) Critério divergente para o prazo de vigência na contratação de egressos

Em relação a este questionamento, cumpre destacar que houve um equívoco no departamento de recursos humanos da Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM, fazendo com que as anotações das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de alguns dos egressos contratados fossem feitas com erro.

Destacamos, contudo, que o erro já foi sanado pela FLEM, conforme demonstram as cópias das CTPS com as anotações devidamente corrigidas, que seguem em CD anexo, na condição de Doc. nº 02 – Partes I a III.

g) Divergências de valores entre o orçamento estimado por egresso, o preço referencial composto pela CCL/SAEB e o levantamento de custos para formação do preço unitário – FLEM

No cálculo do preço referencial a Coordenação Central de Licitações – CCL/SAEB utilizou os custos diretos conhecidos (salário, encargos sociais auxílio alimentação, seguro de vida, vale transporte, exames médicos, fardamento, capacitação e reserva técnica), tendo contemplado os custos indiretos através da taxa de 28,8% de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

# COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

Já os cálculos da Fundação Luis Eduardo Magalhães – FLEM considerando sua expertise e objetivando dar clareza à proposta apresentada, discriminou em sua proposta todos os custos diretos e indiretos, dentre eles a taxa de administração e a reserva de contingência não tendo se limitado a simplesmente especificar uma taxa de BDI.

Apenas a título de ilustração, observa-se que o artº 9º, do Decreto Federal nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, determina que na composição do BDI deverão constar no mínimo taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro.

Por fim, verifica-se que o valor unitário mensal por egresso apurado pela CCL/SAEB é idêntico ao valor unitário mensal por egresso oferecido pela FLEM, inexistindo, portanto, divergências em relação ao valor apontado por egresso.

Em tempo, segue abaixo planilha em que se faz a comparação entre a composição de custos feita pela CCL/SAEB e a feita pela FLEM, de forma a demonstrar a correlação entre cada um dos elementos e, consequentemente, a inexistência de irregularidades na formação do preço.

Categoria	CCL/SAEB	FLEM
Salário	R\$ 880,00	R\$ 880,00 <sup>1</sup>
Encargos Sociais	R\$ 645,00	R\$ 642,40 <sup>2</sup>
Auxílio-Alimentação	R\$ 177,12	R\$ 330,00 <sup>3</sup>
Seguro de Vida	R\$ 3,16	R\$ 10,00 <sup>4</sup>
Vale-Transporte	R\$ 171,60	R\$ 145,20 <sup>5</sup>
Exames Médicos	R\$ 7,17	R\$ 5,00 <sup>6</sup>
Fardamentos	R\$ 11,58	R\$ 3,15 <sup>7</sup>
Treinamento/Capacitação	R\$ 23,33	R\$ 29,45 <sup>8</sup>
Reserva Técnica	R\$ 14,42	R\$ 56,63 <sup>9</sup>
<b>Custo Direto Total</b>	<b>R\$ 1.933,38</b>	<b>R\$ 2.101,83</b>
BDI	R\$ 556,36	R\$ 389,92 <sup>10</sup>
<b>Preço Unitário</b>	<b>R\$ 2.491,74</b>	<b>R\$ 2.491,75</b>

Fonte: TCF (2018 item g > 38), Planilhas Orçamentárias (FLEM,2016).

<sup>1</sup> Salário mínimo vigente em 2016 - Decreto Presidencial nº 8.616/2015, Lei nº 13.192/2015

<sup>2</sup> 44% de provisões trabalhistas e 29% de encargos sociais que somam 73% - setenta e três por cento

<sup>3</sup> A FLEM paga ao funcionário R\$15,00/dia de auxílio alimentação, enquanto o Governo do Estado beneficia o servidor com R\$9,00/dia. Ademais, não estão abatidos os 20% que onera o funcionário

<sup>4</sup> Em 2016, a FLEM consultou o valor do seguro de vida em grupo com as seguradoras Porto Seguro, Tokio Marine e Liberty Seguros. O valor de R\$10,00 foi o menor custo por vida

<sup>5</sup> Utilização de média ponderada baseada na tarifa paga na capital e comportamento padrão - 2 transportes/dia, por indivíduo. Em 2016, a passagem custava R\$ 3,30 e previa a utilização por capita por 22 dias. Ademais, não estão abatidos os 6% devido ao funcionário para esta despesa

<sup>6</sup> Em 2016, foi apresentado o valor: cotado para Exame Admisional de R\$ 60,00. Idem para o Exame Demissional. Desse modo, foi anotado da seguinte forma: R\$ 5,00 multiplicado por 24 meses que resultam no valor orçado para os exames médicos

<sup>7</sup> Em 2016, foi cotado o valor de R\$ 24,00 por camisa polo e R\$ 9,30 por crachá. Foi anotado o valor de R\$ 3,15 multiplicados por 24 meses resultando no valor orçado para fardamento (crachá e camisa polo)

<sup>8</sup> Na planilha apresentada pela FLEM com a proposta orçamentária, R\$ 2.659.728,34 são anotados para a rubrica de formação, cuja composição unitária é de R\$ 29,45 para a metade, per capita

<sup>9</sup> A reserva de contingência compreende 2,5% do custo unitário total, cuja composição é deduzida do seguinte cálculo: adição de custos fixos – folha de pessoal, custos diretos – egressos, custos das entregas – custos operacionais – custos Indiretos – escritórios regionais (planilha de custo unitário, 22/12/2016)

<sup>10</sup> Onde se lê BDI para a CCL/SAEB, leia-se para a FLEM. Taxa administrativa e custeio das demais entregas oriundas das metas e submetas contratuais (1, 3 e 4)

<sup>11</sup> Valor referencial dado pela SAEB com um centavo de diferença. O preço referencial não contempla insalubridade, nem o Planserv Patronal

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

**h) Elevados custos operacionais e administrativos para execução do objeto do Contrato nº 077/2016**

**h.1) Ausência de exposição de motivos para despesas de alto custo administrativo contempladas na consecução do objeto contratado**

Ante o questionamento desse Egrégio Tribunal quanto aos custos administrativos necessários para a execução do Contrato nº 077/2016, deu-se início a grupo de estudo formado pela fundação e Saeb, para a elaboração de planilha com a discriminação de cada um dos itens constantes do orçamento, com a indicação de finalidade e valor.

Contudo, tendo em vista a complexidade da atividade, ante as diversas variáveis aplicáveis, não foi possível concluir os trabalho até o prazo final estipulado para resposta da presente notificação, razão pela qual a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB se compromete a entregar as informações a esse Egrégio Tribunal de Contas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Destacamos que o referido estudo servirá de base para apuração da necessidade de redução do preço contratado, conforme previsto no art. 143, II, e, da Lei nº 9.433/2005.

**h.2) Indefinição sobre o pertencimento e a destinação dos equipamentos e bens permanentes adquiridos para consecução do objeto contratado**

Inicialmente, cumpre destacar que o valor total previsto pela Fundação Luis Eduardo Magalhães – FLEM para aquisição de equipamentos e materiais permanentes foi de R\$ 93.716,87 (noventa e três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), o que corresponde a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor global do Contrato nº 077/2016 e não de R\$ 3.807 995,10 (três milhões oitocentos e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos) como apontado por esse Egrégio Tribunal de Contas.

Tal valor consta da proposta inicialmente apresentada pela FLEM e está embasado em cotações de mercado acostadas aos autos do processo de contratação.

Neste ponto, cumpre destacar o entendimento constante do Parecer nº PGE-GAB-AMG-JLD-032/2018, da lavra das Ilustríssimas Procuradoras do Estado Alzeni Martins Nunes Gomes e Juliana Lima Damasceno, cuja cópia segue em CD anexo, na condição de Doc. nº 05, segundo o qual não tendo a Administração Pública Estadual firmado um convênio com a FLEM e sim um contrato administrativo de prestação de serviços, inexiste para aquela fundação a obrigação de prestação de contas disciplinada no art. 175, da Lei 9.433/2005, não havendo que se falar também na hipótese de disciplinar a destinação dos equipamentos e bens permanentes adquiridos para consecução do objeto contratado.

# COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

## I) Informação equivocada acerca do quantitativo de vagas para o Programa Primeiro Emprego

Essa Egrégia Corte de Contas apontou a existência de divergência entre o número de vagas efetivamente disponibilizadas através do Programa Primeiro Emprego e o quantitativo divulgado em meios de comunicação.

Conforme já informado na Comunicação Interna nº 191/2017, a Lei nº 13.459/2015, que instituiu o Projeto Estadual de Incentivo à Concessão de Estágio e Primeira Experiência Profissional a estudantes e egressos da Rede Estadual de Educação Profissional e a jovens e adolescentes qualificados por programas governamentais executados pelo Estado da Bahia, previu que a inserção de jovens no mundo do trabalho ocorreria por meio de contrato de estágio, aprendizagem ou ocupação formal.

Deste modo a meta de 9.000 se refere à soma de todas as modalidades, sendo apenas parte delas vinculada aos contratos com as Fundações.

Contudo, com o intuito de atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi publicada a retificação das informações nos repositórios públicos e requerida a retificação aos meios de comunicação privados, conforme Ofício SECOM nº 04-2018, cuja cópia segue em CD anexo, na condição de **Doc. 03**.

## J) *Perí Passu* das contratações desproporcional ao cronograma do Contrato

Conforme anteriormente informado, no que se refere ao descompasso do cronograma de metas do Programa é imperioso elucidar que existem variáveis que interferem diretamente na alteração da execução identificada por esse Tribunal, posto que no processo de contratação é necessário o cumprimento de etapas pelos candidatos as vagas, que impacta diretamente no cumprimento do referido cronograma, **etapas estas que não dependem da contratada**, sendo estas:

1. "Rankeamento" – média das notas obtidas durante todo o curso. Realizado semestralmente
2. Alocação – "batimento" entre vaga e município e habilitação compatível observado a posição no rankeamento
3. Localização do candidato/ Convocação – por telefone , carta e ampla divulgação (Diário Oficial , rádios, blogs, etc.)
4. Verificação da elegibilidade do candidato – tempo de carteira assinada, não concomitância de vínculos, conclusão de todos os componentes curriculares com aprovação, incluindo estágio curricular obrigatório
5. Verificação do aceite (ou não) do beneficiário em ocupar a vaga
6. Encaminhamento para as Fundações
7. Entrega de documentação necessária para o contrato de trabalho

## COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

O ponto 1 é executado pela Secretaria de Educação, enquanto os pontos 2 a 6 são executados pela responsabilidade da Secretaria do Trabalho. Já o ponto 7 é de responsabilidade dos beneficiários. Sendo de responsabilidade da Fundação a conferência dos documentos e trâmites administrativos para celebrar o contrato de trabalho e o encaminhamento do egresso para realização de exames médicos.

Particularmente os pontos 3 a 5, fatores subjetivos e adstritos à situação do próprio beneficiários, são responsáveis por cerca de 66% de não participação do programa.

Resume-se que não se pode imputar responsabilidade às Fundações por situações específicas, principalmente, aquelas que dependem da vontade do próprio beneficiário.

Acrescenta-se que como o pagamento é *per capita* (egresso contratado) não há perda para o erário.

Constatados os problemas na execução do cronograma inicialmente planejado, deu-se início a grupo de estudo formado pelas fundações, pelo Comitê Gestor e pela Coordenação do Programa, para a elaboração de novo cronograma de metas do Programa Primeiro Emprego, de acordo com a realidade atual.

A Coordenação do Programa elaborou uma proposta de cronograma, que será validada pelo Comitê Gestor em 05 de abril de 2018, chegando-se a um novo calendário em que as vagas disponibilizadas no programa serão integralmente preenchidas no mês de março de 2019, conforme documento cuja cópia segue em CD anexo, na condição de **Doc. 06**.

### **CONTRATO Nº 078/2016 (Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS)**

#### **a) Fragilidade na liquidação e pagamento da despesa**

Inicialmente, cumpre destacar que o Contrato nº 078/2016, firmado entre o Estado da Bahia e a Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS, **não se trata de convênio ou contrato de gestão e sim de um contrato administrativo**, que tem como objeto a prestação de serviço de apoio à primeira experiência profissional do egresso do ensino técnico da Rede Estadual de Educação Profissional no âmbito do Programa Primeiro Emprego, tendo como objetivo ampliar a capacidade de inserção no mercado de trabalho do egresso do ensino técnico da Rede Estadual de Educação Profissional, a partir da sua atuação em Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, a título de primeira experiência profissional, com a finalidade de reduzir sua vulnerabilidade socioeconômica, estimular a continuidade do seu aprimoramento, bem como contribuir para a qualificação dos serviços públicos.

Não se tratando de contrato de gestão e nem de convênio, não pode a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB exigir da FESFSUS a prestação de contas referentes a todos os custos envolvidos na execução do Contrato nº 078/2016, estando àquela fundação obrigada apenas a

## COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

apresentar os documentos comprobatórios referentes à quantidade de egressos contratados, bem como sobre o cumprimento das metas e submetas atingidas e demais obrigações estipuladas no contrato e no termo de referência.

Considerando a função social do contrato, exige-se também a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais.

Apenas a título de exemplo, a SAEB deve exigir a comprovação de que os egressos contratados receberam fardamento e crachás, inexistindo qualquer obrigação contratual de comprovação dos custos efetivos para fornecimento do material.

A indicação da estimativa de despesas através das planilhas apresentadas na fase de contratação serviu apenas para dar mais clareza ao processo e permitir a constatação de que a proposta apresentada estava de acordo com os valores apurados quando da formação do preço referencial.

Cumpre ressaltar que o valor unitário indicado no Contrato nº 078/2016 é, portanto, base cálculo para emissão das faturas é o valor unitário mensal por egresso, sendo certo que o fundo administrativo e o fundo de contingência, assim como os demais custos, foram utilizados para a formulação da proposta da FESFSUS do valor unitário mensal do egresso, não sendo necessária sua discriminação na fatura. Observa-se que esses custos estavam englobados nos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 28,88% indicado pela SAEB na formação do preço referencial.

**b) Ausência de cursos de aperfeiçoamento profissional contemplados na composição do custo unitário por egresso**

O Programa Primeiro Emprego visa a ampliar a capacidade de inserção no mercado de trabalho do egresso do ensino técnico da Rede Estadual de Educação Profissional, a partir da sua atuação em Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, a título de primeira experiência profissional, com a finalidade de reduzir sua vulnerabilidade socioeconômica, estimular a continuidade do seu aprimoramento, bem como contribuir para a qualificação dos serviços públicos.

Como uma importante ação social promovida pelo Governo do Estado da Bahia, o Programa Primeiro Emprego busca, especificamente, prover meios e recursos para a celebração do primeiro contrato de trabalho de egressos da Rede Estadual de Educação Profissional.

Por se tratar de um Programa específico que visa proporcionar a primeira experiência profissional, o mesmo dispõe de uma Meta, dentre quatro existentes, a cumprir por cada Fundação, com o objetivo de proporcionar ao beneficiário, um Programa de Aperfeiçoamento Profissional, com disciplinas gerais e específicas, nas modalidades EAD e semi presencial, com carga-horária de 300h (eram 160h no Termo de Referência), com o intuito de proporcionar a este egresso um diferencial agregador na sua carreira estar em sua primeira experiência profissional, sendo remunerados para iniciar na sua

## COMUNICAÇÃO INTERNA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 Secretaria da Administração  
 Superintendência da Gestão e Inovação – SGI

profissão com este investimento em aprendizagem que, com certeza contribuirá positivamente para o seu futuro profissional.

Em função de alterações na estrutura do programa dos cursos de aperfeiçoamento com ampliação da quantidade de municípios e do número de categorias profissionais dos egressos a serem efetivados pela Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS, segundo explicado por esta, houve impacto direto na execução do cronograma de realização dos cursos de aperfeiçoamento previstos no programa.

Constatados os problemas na execução do cronograma inicialmente planejado e considerando que os referidos cursos são requisitos essenciais para o sucesso dos objetivos do Programa Primeiro Emprego, a SAEB instou a FESFSUS a apresentar cronograma de execução do Programa de Aperfeiçoamento Profissional, que será submetido para validação da Coordenação do Programa e do Comitê Gestor na reunião agendada para 05/04/2018 (**versão para validação – Doc nº 07 – Partes I e II**).

Caso a Fundação não cumpra o cronograma acima descrito, a Saeb notificará a contratada e efetuará as devidas glosas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

### c) Inserção irregular de egressos em atividades finalísticas do Estado

Em sua notificação essa Egrégia Corte de Contas asseverou que em função dos egressos contratados pela Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS desempenharem as mesmas atividades técnicas finalísticas das unidades hospitalares em que foram lotados, mediante verba salarial inferior àqueles outros servidores do quadro efetivo, evidenciou-se a existência de desvio de função, irregularidade no pagamento do adicional de insalubridade, descumprimento do art. 71, §§1º e 4º, da CLT e burla à realização de concurso público.

A respeito da matéria cumpre destacar trecho do Parecer nº PGE-GAB-AMG-JLD-032/2018, da lavra das Ilustríssimas Procuradoras do Estado Alzeni Martins Nunes Gomes e Juliana Lima Damasceno (pg. 8), cuja cópia segue em CD anexo na condição de Doc. nº 05:

*"Pois bem. Da análise do plexo de atribuições dos egressos contratados, do investimento em sua capacitação, bem como do modelo de sistematização do produto de sua atuação – especialmente no que tange ao Relatório de Retroalimentação do Curso Profissionalizante e à proposição de melhores práticas no processo de trabalho –, tem-se que sua atuação não se confunde com as das categorias funcionais do quadro de pessoal dos órgãos em que estão alocados, de modo que o Programa não pode ser confundido com fornecimento ou intermediação de mão- de obra necessária para o Estado."*

# COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
 Secretaria da Administração  
 Superintendência da Gestão e Inovação – SGI

Assim, observa-se que os egressos não foram inseridos nas unidades hospitalares com o fito de realizarem as atividades técnicas finalísticas a elas inerentes e sim objetivando garantir-lhe a possibilidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos obtidos através dos cursos de aperfeiçoamento ministrados, utilizando-se da estrutura atualmente existente na Administração Pública Estadual e com o apoio e supervisão de servidores experientes dos quadros.

Em outro trecho do mesmo parecer a Procuradoria Geral do Estado – PGE (pg. 7) destaca que:

*"Observa-se, pois, que, uma vez alocado, o egresso, em processo de trabalho predefinido em funções atinentes à categoria profissional de sua formação técnica, a ele incumbirá a) interagir com servidores públicos que ali atuam, aprendendo nas situações concretas, b) contribuir para a modernização dos procedimentos, valendo-se de seus conhecimentos; c) reavaliar processos de trabalho, identificar práticas obsoletas ou inadequadas, e preparar relatórios de identificação de boas práticas, disseminando-as (item 5 do Termo de Referência)."*

Conclui-se, portanto, que é justamente a combinação entre os cursos de aperfeiçoamento e a atuação prática nas unidades da Administração Pública Estadual que irá garantir aos egressos uma primeira experiência profissional agregando valor ao seu currículo e facilitando-lhes a inserção no mercado de trabalho.

**d) Desvio de função**

**d.1) Descumprimento ao Precedente Normativo do tribunal Superior do Trabalho – TST**

Em sua notificação essa Egrégia Corte de Contas afirmou que o fato dos egressos contratados pela Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS terem suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotadas como auxiliares e não como técnicos e enfermagem e análises clínicas importa em desvio de função e ofensa à CLT e ao Precedente Normativo nº 105 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Sobre este ponto a Procuradoria Geral do Estado – PGE se manifestou no parecer citado no item "c" (pg. 13):

*"No particular, calha pontuar apenas que o parâmetro a ser utilizado pelas Fundações contratantes é o de seu quadro de pessoal, e não aquele do quadro dos servidores estaduais, porquanto a legislação estadual, também no que se refere à nomenclatura e às atribuições dos cargos públicos, não se aplica aos trabalhadores contratados por aquelas entidades. Note-se que as ementas as ementas de jurisprudência invocadas no Relatório Preliminar mencionam a sobreposição de atribuições entre cargos públicos (nas*

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

*hipóteses, Auxiliar e Técnico de Enfermagem), não submetidos à legislação trabalhista”*

Assim, observa-se que não ocorreu o alegado desvio de função e nem equívoco na anotação das CTPS dos egressos pela FESFSUS, porquanto a função de auxiliar existe efetivamente em seu quadro de pessoal, não havendo que se falar em equiparação com os cargos públicos.

- e) **Irregularidade no pagamento do Adicional de Insalubridade**
- e.1) **Descumprimento da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**

Após a realização de auditoria essa Egrégia Corte de Contas identificou que o pagamento do adicional de insalubridade está ocorrendo no percentual de 20% sobre o salário mínimo para todos os egressos contratados pela Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS, sem avaliação do grau de insalubridade a que estão sendo efetivamente submetidos os egressos, o que pode causar eventuais problemas trabalhistas futuros com responsabilização subsidiária do Estado da Bahia

Conforme avaliado no supracitado Parecer nº PGE-GAB-AMG-JLD-032/2018 (pgs 10/11), o regime de trabalho dos egressos contratados pela FESFSUS compatibiliza-se com o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicando-se, portanto, o regramento do adicional de insalubridade previsto nos artigos 192 e 195 da referida norma

Assim, os percentuais de adicional de insalubridade aplicáveis podem ser de 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo da região, de acordo com o grau apurado

Com o intuito de atender ao quanto pontuado na presente notificação, o Comitê Gestor e a Coordenação do Programa deram inicio a trabalho em conjunto com a Junta Médica do Estado, para definição dos percentuais de adicional de insalubridade aplicáveis a cada um dos egressos contratados, de acordo com suas atividades e local de trabalho e em conformidade com a CLT.

Tão logo seja concluído este levantamento, a FESFSUS será notificada para efetuar o pagamento retroativo aos egressos dos valores devidos e eventualmente pagos a menor, bem como para ajustar a situação no que se refere ao restante da execução do Contrato nº 078/2016.

Em tempo, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB se compromete a proceder à entrega do referido levantamento a esse Egrégio Tribunal em um prazo máximo de 30 (trinta) dias

- f) **Descumprimento do artigo 71, parágrafos 1º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**

Em atenção a este questionamento cumpre reiterar que conforme contrato de trabalho todos os egressos devem cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais e 08 horas diárias com uma hora

## COMUNICAÇÃO INTERNA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência da Gestão e Inovação – SGI**

de descanso, sendo certo que esta orientação é repassada para os pontos focais que recepcionam os egressos no local de trabalho.

Contudo, ante o quanto pontuado por esse Egrégio Tribunal, a Administração Pública Estadual notificou a Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS e passará a adotar medidas mais rígidas na fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho pelos egressos.

### **g) Burla à realização de concurso público**

Em apertada síntese, após realização de auditoria esse Egrégio Tribunal pontuou que o Contrato nº 078/2016 foi firmado “com a pura intenção de conseguir mão de obra barata, em contra partida a liberação de grandes insumos destinados as Fundações que as gerenciam”, o que se configura em “verdadeira violação aos princípios e regras constitucionais, sugestivas de evasão de dinheiro público, com prejuízos ao Erário”, importando, inclusive, em burla à regra de realização de concursos públicos.

Conforme destacado no item “c”, as atividades dos egressos contratados pela Fundação Estatal de Saúde da Família – FESFSUS em função do Contrato nº 078/2016 não se confundem com as atividades dos servidores do quadro efetivo de servidores do Estado.

Neste ponto, cita-se trecho do já referido Parecer nº PGE-GAB-AMG-JLD-032/2018 (pgs. 08/09):

*“Note-se que a alocação dos egressos nos órgãos não alterou a estrutura do quadro de servidores públicos ali lotados, porquanto a sua atuação não coincide, como visto, com a do pessoal necessário à prestação do serviço público. Por meio do Programa em foco, contratou-se, em verdade, o serviço de apoio de Fundações com expertise para, afinal, “ampliar a capacidade de inserção no mercado de trabalho do egresso do ensino técnico da Rede Estadual de Educação Profissional, a partir da sua atuação em Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, a título de primeira experiência profissional, com a finalidade de reduzir sua vulnerabilidade socioeconômica, estimular a continuidade do seu aprimoramento, bem como contribuir para a qualificação dos serviços públicos”, tal qual previsto no objetivo geral do Programa”*

Conclui-se, portanto, que não ocorreu a alegada burla à realização de concurso público, eis que não se está realizando a substituição de funcionários públicos por egressos oriundos do Programa Primeiro Emprego e sim realizando-se a qualificação de jovens para ingresso no mercado de trabalho, com proveito da estrutura disponível na Administração Pública Estadual.

Atenciosamente,

**Milton de Sousa Coelho Filho**  
 Superintendente da SGI, em exercício



Origem: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Destino: COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO  
WILSON MOREIRA CARDOSO RITA ELIANE MARTINS ARAÚJO

**Assunto: Notificação TCE Nº 000047/2018 – Referente ao Processo Nº  
TCE/009464/2017 (Encaminhada a 195.037.335-53)**

Em atenção à Notificação TCE Nº 000047/2018 – Referente ao Processo Nº TCE/009464/2017, recebida em 02/02/2018, que trata do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria da Administração (SAEB) referente ao período de 01/01/2017 a 31/07/2017, mais especificamente, ao item 5.1.1 a, direcionado a mim, apresento o seguinte posicionamento:

*5.1.1 a Inadimplência da SAEB com a Empresa Gráfica da Bahia (EGBA)*

*“...Cabe a este TCE/BA, quando do exame das contas da SAEB, exercício 2017, acompanhar a execução do acordo para pagamento da dívida, bem como a regularização do saldo contabilizado.” (Relatório de Auditoria – Processo Nº TCE009464/2017)*

Cabe registrar que em 06/11/2017, através da CI Nº 25/2017, foi apresentada uma exposição de motivos referente ao débito da SAEB com a EGBA, acumulado à época em torno de R\$9 milhões, conforme apontava os relatórios datados de abril. Consoante indicado anteriormente, a parceria com a Gráfica é de suma importância para os negócios da SAEB, assim, no acumulado de 2017, foram efetuados pagamentos da ordem de **R\$4,6 milhões** à Empresa (relatório Fiplan anexo).

Esse montante, refere-se ao pagamento das despesas correntes do exercício dos contratos: 030/2012 (Digitalização Junta Médica, R\$128,4 mil), 06/2015 (Digitalização Supat, R\$1,7 mil) e 046/2015 (Publicidade Legal, R\$2,3 milhões), bem como a redução do passivo de anos anteriores em torno de R\$1,3 milhão, do Contrato de Histórico Funcional do RH Bahia (015/2014).



Entre novembro de 2017 e janeiro de 2018, foram realizadas três reuniões com representantes da EGBA, com o intuito de avaliar o valor devido, já que algumas das despesas apontadas pela Gráfica são questionadas por esta Pasta. No último encontro, ocorrido em 06/02/2018, foi acordado um levantamento conjunto entre as partes, a fim de identificar as causas das divergências.

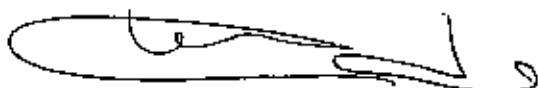
Segundo tratativas em andamento com a EGBA, após saneamento das dúvidas, em relação ao valor do passivo, será firmado, ainda no primeiro semestre de 2018, um Termo de Acordo, tendo como objeto a quitação da dívida, através de pagamentos parcelados do montante devido.

A proposta é dividir o débito em 24 vezes, iguais e sucessivos, sem acréscimo de encargos, com pagamento da primeira parcela para o mês de agosto de 2018. Contudo, esse acordo será submetido à SEFAZ e SEPLAN, com vistas a garantir o fluxo de pagamento.

Com relação ao solicitado no item 4 da Notificação Nº 000047/2018, seguem meus dados:

CPF: 195.037.335-53

Endereço: Rua Alberto Fiúza, 367 Edf. Barra Apto 204 - Imbuí  
Salvador/Bahia  
CEP 41.720-025



**WILSON MOREIRA CARDOSO**

Assessor de Planejamento e Gestão



Entre novembro de 2017 e janeiro de 2018, foram realizadas três reuniões com representantes da EGBA, com o intuito de avaliar o valor devido, já que algumas das despesas apontadas pela Gráfica são questionadas por esta Pasta. No último encontro, ocorrido em 06/02/2018, foi acordado um levantamento conjunto entre as partes, a fim de identificar as causas das divergências.

Segundo tratativas em andamento com a EGBA, após saneamento das dúvidas, em relação ao valor do passivo, será firmado, ainda no primeiro semestre de 2018, um Termo de Acordo, tendo como objeto a quitação da dívida, através de pagamentos parcelados do montante devido.

A proposta é dividir o débito em 24 vezes, iguais e sucessivos, sem acréscimo de encargos, com pagamento da primeira parcela para o mês de agosto de 2018. Contudo, esse acordo será submetido à SEFAZ e SEPLAN, com vistas a garantir o fluxo de pagamento.

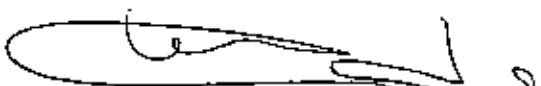
Com relação ao solicitado no item 4 da Notificação Nº 000047/2018, seguem meus dados:

CPF: 195.037.335-53

Endereço: Rua Alberto Fiúza, 367 Edf. Barra Apto 204 - Imbuí

Salvador/Bahia

CEP 41.720-025



**WILSON MOREIRA CARDOSO**

Assessor de Planejamento e Gestão



Origem: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Destino: COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO  
WILSON MOREIRA CARDOSO RITA ELIANE MARTINS ARAÚJO

**Assunto: Notificação TCE Nº 000047/2018 – Referente ao Processo Nº  
TCE/009464/2017 (Encaminhada a 195.037.335-53)**

Em atenção à Notificação TCE Nº 000047/2018 – Referente ao Processo Nº TCE/009464/2017, recebida em 02/02/2018, que trata do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria da Administração (SAEB) referente ao período de 01/01/2017 a 31/07/2017, mais especificamente, ao item 5.1.1 a, direcionado a mim, apresento o seguinte posicionamento:

*5.1.1 a Inadimplência da SAEB com a Empresa Gráfica da Bahia (EGBA)*

*“...Cabe a este TCE/BA, quando do exame das contas da SAEB, exercício 2017, acompanhar a execução do acordo para pagamento da dívida, bem como a regularização do saldo contabilizado.” (Relatório de Auditoria – Processo Nº TCE009464/2017)*

Cabe registrar que em 06/11/2017, através da CI Nº 25/2017, foi apresentada uma exposição de motivos referente ao débito da SAEB com a EGBA, acumulado à época em torno de R\$9 milhões, conforme apontava os relatórios datados de abril. Consoante indicado anteriormente, a parceria com a Gráfica é de suma importância para os negócios da SAEB, assim, no acumulado de 2017, foram efetuados pagamentos da ordem de **R\$4,6 milhões** à Empresa (relatório Fiplan anexo).

Esse montante, refere-se ao pagamento das despesas correntes do exercício dos contratos: 030/2012 (Digitalização Junta Médica, R\$128,4 mil), 06/2015 (Digitalização Supat, R\$1,7 mil) e 046/2015 (Publicidade Legal, R\$2,3 milhões), bem como a redução do passivo de anos anteriores em torno de R\$1,3 milhão, do Contrato de Histórico Funcional do RH Bahia (015/2014).



Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Fazenda

Fiplan

C

Consultar Nota de Ordem Bancária (NOB)

Créditos utilizados na consulta

Exercício igual a 2017

Consulta da Unidade Organizacional igual a 09101  
Tipo de Credor (1-Pessoa Física / 2-Pessoa Jurídica / 3-Herdeiro/ Concessão) igual a Pessoas Jurídicas

Situação (1-Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal / 3-Nota de Ordem Bancária (NOB) estornada / 6-Documento de Debimento) igual a Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal  
Código do Credor igual a 201300023

Exercício:	UC	UG	Data de Pagamento	Nº NOB	Nº UG	Nº EMP	Valor NOB	Credor	Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor
2017	09101	0002	10/02/2017	09101.0002.17.00001933	09101.0002.17.0000120-2	09101.0002.17.0000317-7	66,70	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	10/02/2017	09101.0002.17.0000194-1	09101.0002.17.0000121-0	09101.0002.17.0000316-6	8.801,00	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	10/02/2017	09101.0002.17.0000201-3	09101.0002.17.0000125-3	09101.0002.17.0000315-0	7.049,70	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	21/02/2017	09101.0002.17.0000517-3	09101.0002.17.0000361-2	09101.0002.17.0000772-6	18.030,90	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	21/02/2017	09101.0002.17.0000518-1	09101.0002.17.0000360-4	09101.0002.17.0000774-1	2.204,30	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	21/02/2017	09101.0002.17.0000519-1	09101.0002.17.0000359-0	09101.0002.17.0000775-1	10.319,40	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	12/04/2017	09101.0002.17.0000715-1	09101.0002.17.0000264-4	09101.0002.17.0000776-0	18.956,70	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	12/04/2017	09101.0002.17.0000716-9	09101.0002.17.0000264-4	09101.0002.17.0000776-4	2.721,40	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	12/04/2017	09101.0002.17.0000717-5	09101.0002.17.0000272-2	09101.0002.17.0000777-2	7.144,20	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	26/04/2017	09101.0002.17.0000806-3	09101.0002.17.0000607-7	09101.0002.17.0001062-1	2.701,00	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	16/06/2017	09101.0002.17.0001121-1	09101.0002.17.0000758-4	09101.0002.17.0001064-1	10.054,80	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	16/06/2017	09101.0002.17.0001122-1	09101.0002.17.0000760-1	09101.0002.17.0001065-1	30.184,40	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	16/06/2017	09101.0002.17.0001123-8	09101.0002.17.0000760-4	09101.0002.17.0001065-6	8.733,60	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	18/05/2017	09101.0002.17.0001140-6	09101.0002.17.0001066-8	09101.0002.17.0001066-8	418,85	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	25/06/2017	09101.0002.17.0001178-5	09101.0002.17.0000813-4	09101.0002.17.0000813-4	568,10	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	07/08/2017	09101.0002.17.0001311-7	09101.0002.17.0000813-3	09101.0002.17.0001320-2	8.643,00	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	07/08/2017	09101.0002.17.0001313-3	09101.0002.17.0000804-1	09101.0002.17.0001318-0	12.928,70	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	07/08/2017	09101.0002.17.0001314-1	09101.0002.17.0000805-1	09101.0002.17.0001324-9	24.646,60	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	22/08/2017	09101.0002.17.0001427-1	09101.0002.17.0001535-1	09101.0002.17.0001535-5	7.624,80	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	22/08/2017	09101.0002.17.0001428-8	09101.0002.17.0001428-8	09101.0002.17.0001428-8	4.271,40	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	22/08/2017	09101.0002.17.0001429-6	09101.0002.17.0001429-6	09101.0002.17.0001429-1	8.675,10	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	22/08/2017	09101.0002.17.0001430-1	09101.0002.17.0001337-5	09101.0002.17.0001501-9	1.671,10	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	22/08/2017	09101.0002.17.0001431-6	09101.0002.17.0001338-4	09101.0002.17.0001504-3	5.688,90	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	22/08/2017	09101.0002.17.0001432-6	09101.0002.17.0001339-2	09101.0002.17.0001502-7	94,50	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	22/08/2017	09101.0002.17.0001433-4	09101.0002.17.0001404-6	09101.0002.17.0001400-1	5.443,20	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	22/08/2017	09101.0002.17.0001434-2	09101.0002.17.0001404-4	09101.0002.17.0001400-1	4.781,70	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	02/08/2017	09101.0002.17.0001846-1	09101.0002.17.0001412-5	09101.0002.17.0001701-1	10.318,30	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	02/08/2017	09101.0002.17.0001847-1	09101.0002.17.0001409-6	09101.0002.17.0001793-3	8.240,40	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	02/08/2017	09101.0002.17.0001848-8	09101.0002.17.0001411-4	09101.0002.17.0001698-8	9.450,00	2013.00082-5 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	
2017	09101	0002	02/08/2017	09101.0002.17.0001849-6	09101.0002.17.0001413-4	09101.0002.17.0001699-8	6.085,80	2013.00082-6 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.810.001-06	

Comitê de Gestão da  
Sociedade do Estado da Bahia

**FIPLAN**

Consultar Nota de Ordem Bancária (NOB)

Criação e Edição de NOB

Exercício 2017

Código da Unidade Organizacional igual a 00101.

Tipo de Credor (1-Pessoa Física / 2-Pessoa Jurídica / 3-Inscrição Cadastral) igual a Pessoa Jurídica

Série (1-Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal / 3-Nota de Ordem Bancária (NOB) estornada / 6-Documento de estorno) igual a Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal

Código do Credor igual a 2013000025

Exercício	UC	UG	Data de Pagamento	Nº NOB	Nº LIO	Nº EMP	Valor NOB	Credor	Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor
2017	00101	0002	02/08/2017	00101.0002.17.0001851-8	00101.0002.17.0001703-3	00101.0002.17.0001703-3	0.010,20	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	23/08/2017	00101.0002.17.0002207-4	00101.0002.17.0001588-2	00101.0002.17.0001588-2	0.248,20	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	23/08/2017	00101.0002.17.0002207-2	00101.0002.17.0001587-4	00101.0002.17.0001587-4	12.675,20	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	25/08/2017	00101.0002.17.0002115-2	00101.0002.17.0001613-7	00101.0002.17.0001613-7	30.320,40	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	09/10/2017	00101.0002.17.0002511-6	00101.0002.17.0001483-5	00101.0002.17.0001483-5	5.254,20	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	09/10/2017	00101.0002.17.0002512-3	00101.0002.17.0001917-9	00101.0002.17.0001917-9	10.915,60	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	09/10/2017	00101.0002.17.0002522-0	00101.0002.17.0001924-1	00101.0002.17.0001924-1	17.350,20	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	30/10/2017	00101.0002.17.0002715-0	00101.0002.17.0002045-2	00101.0002.17.0002045-2	9.582,20	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	30/10/2017	00101.0002.17.0002716-9	00101.0002.17.0002047-9	00101.0002.17.0002047-9	32.451,20	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	30/10/2017	00101.0002.17.0002717-7	00101.0002.17.0002046-7	00101.0002.17.0002046-7	6.293,70	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	30/10/2017	00101.0002.17.0002718-3	00101.0002.17.0002049-5	00101.0002.17.0002049-5	7.730,10	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	30/10/2017	00101.0002.17.0002721-5	00101.0002.17.0002052-5	00101.0002.17.0002052-5	6.010,20	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	09/11/2017	00101.0002.17.0002824-6	00101.0002.17.0002143-2	00101.0002.17.0002143-2	14.580,80	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	09/11/2017	00101.0002.17.0002825-4	00101.0002.17.0002144-0	00101.0002.17.0002144-0	6.961,00	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	15/11/2017	00101.0002.17.0002855-3	00101.0002.17.0002475-1	00101.0002.17.0002475-1	65.961,00	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	21/12/2017	00101.0002.17.0003409-9	00101.0002.17.0002584-5	00101.0002.17.0002584-5	1.549,20	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0002	22/12/2017	00101.0002.17.0003447-5	00101.0002.17.0002624-8	00101.0002.17.0002624-8	64.885,80	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0008	15/08/2017	00101.0008.17.0001850-9	00101.0008.17.0001850-9	00101.0008.17.0001850-9	1.364,20	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0008	03/09/2017	00101.0008.17.0000032-2	00101.0008.17.0000032-2	00101.0008.17.0000032-2	29.829,30	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0008	07/09/2017	00101.0008.17.0000040-0	00101.0008.17.0000040-0	00101.0008.17.0000040-0	5.311,30	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0008	10/09/2017	00101.0008.17.0000043-3	00101.0008.17.0000043-3	00101.0008.17.0000043-3	20.168,20	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0008	10/09/2017	00101.0008.17.0000042-1	00101.0008.17.0000042-1	00101.0008.17.0000042-1	3.000,00	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0008	10/09/2017	00101.0008.17.0000043-1	00101.0008.17.0000043-1	00101.0008.17.0000043-1	2.833,70	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0008	15/09/2017	00101.0008.17.0000044-8	00101.0008.17.0000044-8	00101.0008.17.0000044-8	5.145,00	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0008	15/09/2017	00101.0008.17.0000045-6	00101.0008.17.0000045-6	00101.0008.17.0000045-6	18.522,00	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0008	15/09/2017	00101.0008.17.0000046-4	00101.0008.17.0000046-4	00101.0008.17.0000046-4	3.000,00	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0008	15/09/2017	00101.0008.17.0000047-2	00101.0008.17.0000047-2	00101.0008.17.0000047-2	23.000,00	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0008	15/09/2017	00101.0008.17.0000048-0	00101.0008.17.0000048-0	00101.0008.17.0000048-0	8.143,00	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0008	15/09/2017	00101.0008.17.0000049-8	00101.0008.17.0000049-8	00101.0008.17.0000049-8	1.164,40	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0008	15/09/2017	00101.0008.17.0000050-6	00101.0008.17.0000050-6	00101.0008.17.0000050-6	1.165,00	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0008	15/09/2017	00101.0008.17.0000051-4	00101.0008.17.0000051-4	00101.0008.17.0000051-4	7.000,00	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06
2017	00101	0008	15/09/2017	00101.0008.17.0000052-2	00101.0008.17.0000052-2	00101.0008.17.0000052-2	00101.0008.17.0000052-2	00101.0008.17.0000052-2	00101.0008.17.0000052-2	00101.0008.17.0000052-2
2017	00101	0008	15/09/2017	00101.0008.17.0000053-0	00101.0008.17.0000053-0	00101.0008.17.0000053-0	11.510,10	2013.00082-5	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06



Governo do Estado da Bahia  
Sistema de Processo e Controle da Fazenda

Consultar Nota de Ordem Bancária (NOB)

Conteúdo visualizado na consulta.

Exercício fiscal a 2017

Cópia da Unidade Orçamentária igual a 09101

Tipo de Credor (1-Pessoas Físicas / 2-Pessoas Jurídicas / 3-Instituição Geralizada) igual a Pessoas Jurídicas

Saída (1-Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal / 2-Nota de Ordem Bancária (NOB) estornada / 3-Documento de estorno) igual a Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal

Cópia do Credor igual a 2013000825

Exercício	UF	UG	Data de Pagamento	Nº NOB	Nº LIG	Nº EMP	Valor NOB	Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor
2017	09101	0009	12/05/2017	09101.0009_17.00000314-6	09101.0009_17.0000026-2	09101.0009_17.0000063-2	19.674,80	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	12/05/2017	09101.0009_17.0000032-4	09101.0009_17.0000031-2	09101.0009_17.0000065-4	34.406,80	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	12/05/2017	09101.0009_17.0000033-4	09101.0009_17.0000028-0	09101.0009_17.0000024-1	4.262,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	12/05/2017	09101.0009_17.0000034-2	09101.0009_17.0000032-0	09101.0009_17.0000067-6	8.145,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	12/05/2017	09101.0009_17.0000035-0	09101.0009_17.0000033-9	09101.0009_17.0000063-5	2.500,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	12/05/2017	09101.0009_17.0000036-4	09101.0009_17.0000034-7	09101.0009_17.0000062-7	2.000,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	12/05/2017	09101.0009_17.0000037-7	09101.0009_17.0000038-3	09101.0009_17.0000061-6	6.145,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	12/05/2017	09101.0009_17.0000038-5	09101.0009_17.0000038-1	09101.0009_17.0000062-4	24.716,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	12/05/2017	09101.0009_17.0000043-3	09101.0009_17.0000027-4	09101.0009_17.0000061-9	2.355,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	12/05/2017	09101.0009_17.0000047-7	09101.0009_17.0000039-4	09101.0009_17.0000065-3	13.521,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	14/05/2017	09101.0009_17.0000044-1	09101.0009_17.0000042-4	09101.0009_17.0000061-1	1.000,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	14/05/2017	09101.0009_17.0000045-4	09101.0009_17.0000043-6	09101.0009_17.0000060-2	16.391,40	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	14/05/2017	09101.0009_17.0000046-6	09101.0009_17.0000040-0	09101.0009_17.0000064-5	1.580,52	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	14/05/2017	09101.0009_17.0000047-4	09101.0009_17.0000045-2	09101.0009_17.0000063-3	23.614,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	14/05/2017	09101.0009_17.0000048-2	09101.0009_17.0000044-4	09101.0009_17.0000070-6	576,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	14/05/2017	09101.0009_17.0000049-0	09101.0009_17.0000047-9	09101.0009_17.0000064-2	1.547,88	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	13/07/2017	09101.0009_17.0000052-0	09101.0009_17.0000050-4	09101.0009_17.0000065-0	31,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	13/07/2017	09101.0009_17.0000053-9	09101.0009_17.0000053-3	09101.0009_17.0000069-9	30.145,50	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	13/07/2017	09101.0009_17.0000054-7	09101.0009_17.0000052-5	09101.0009_17.0000067-7	8.145,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	13/07/2017	09101.0009_17.0000055-5	09101.0009_17.0000051-7	09101.0009_17.0000103-6	8.114,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	15/08/2017	09101.0009_17.0000060-1	09101.0009_17.0000056-5	09101.0009_17.0000107-8	1.001,10	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	23/08/2017	09101.0009_17.0000063-8	09101.0009_17.0000069-2	09101.0009_17.0000109-4	180,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	23/08/2017	09101.0009_17.0000064-4	09101.0009_17.0000061-4	09101.0009_17.0000118-3	32.933,90	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	23/08/2017	09101.0009_17.0000065-2	09101.0009_17.0000062-2	09101.0009_17.0000117-5	17.000,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	23/08/2017	09101.0009_17.0000066-0	09101.0009_17.0000060-8	09101.0009_17.0000104-3	2.334,70	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	24/08/2017	09101.0009_17.0000073-3	09101.0009_17.0000071-1	09101.0009_17.0000124-8	145,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	24/08/2017	09101.0009_17.0000074-1	09101.0009_17.0000072-1	09101.0009_17.0000125-6	8.000,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	04/10/2017	09101.0009_17.0000078-4	09101.0009_17.0000076-9	09101.0009_17.0000122-1	101,63	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	04/10/2017	09101.0009_17.0000079-2	09101.0009_17.0000076-2	09101.0009_17.0000128-4	2.650,10	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	04/10/2017	09101.0009_17.0000080-6	09101.0009_17.0000080-0	09101.0009_17.0000132-9	4.872,40	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08
2017	09101	0009	05/10/2017	09101.0009_17.0000081-4	09101.0009_17.0000077-0	09101.0009_17.0000134-6	20.000,00	2013.000825 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-08

Governo do Estado da Bahia  
Sistema Integrado de Pagamento Controle de Orçamento

FIPLAN

Consultar Nota de Ordem Bancária (NOB)

Criteria utilizados na consulta:

Exercício igual a 2017

Código da Unidade Orçamentária igual a 010101

Tipo da Credor (1-Pessoa Física / 2-Pessoa Jurídica / 3-Agência/Gerência) igual a Pessoa Jurídica

Seção (1-Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal / 3-Nota de Ordem Bancária (NOB) Segurada / 5-Documento de estorno) igual a Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal

Código da Creditor igual a 201300025

Exercício	UO	UG	Data de Pagamento	Nº NOB	Nº LIQ	Nº EMP	Valor NOB	Credor	Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor
2017	09101	0009	05/10/2017	00101.0000617.00000022-2	00101.0000617.0000079-7	00101.0000617.0000133-7-	24.071,45	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0009	05/10/2017	00101.0000617.0000083-0	00101.0000617.0000062-7	00101.0000617.00001135-3	20.000,00	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0009	05/10/2017	00101.0000617.0000084-9	00101.0000617.0000075-4	00101.0000617.0000129-9	8.145,00	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0009	23/10/2017	00101.0000617.0000065-5	00101.0000617.0000066-1	00101.0000617.0000144-2	22.736,70	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0009	23/10/2017	00101.0000617.0000081-3	00101.0000617.0000065-1	00101.0000617.0000142-6	20.000,00	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0009	23/10/2017	00101.0000617.0000084-1	00101.0000617.0000064-3	00101.0000617.0000136-1	2.982,40	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0009	26/10/2017	00101.0000617.0000086-1	00101.0000617.0000067-3	00101.0000617.0000146-0	8.145,00	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0009	12/11/2017	00101.0000617.0000080-3	00101.0000617.0000066-6	00101.0000617.0000152-3	8.145,00	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0009	12/11/2017	00101.0000617.0000081-1	00101.0000617.0000061-5	00101.0000617.0000158-0	2.080,10	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0009	12/11/2017	00101.0000617.0000080-5	00101.0000617.0000065-5	00101.0000617.0000151-5	20.302,10	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0009	12/11/2017	00101.0000617.0000082-3	00101.0000617.0000069-4	00101.0000617.0000149-3	180,00	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0009	12/11/2017	00101.0000617.0000084-6	00101.0000617.0000062-4	00101.0000617.0000145-0	170,10	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0009	12/11/2017	00101.0000617.0000085-4	00101.0000617.0000063-2	00101.0000617.0000160-7	15.300,00	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0009	12/11/2017	00101.0000617.0000086-2	00101.0000617.0000064-0	00101.0000617.0000163-1	13.683,80	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0009	15/11/2017	00101.0000617.0000088-9	00101.0000617.0000065-4	00101.0000617.0000172-9	20.544,20	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	03/02/2017	00101.0001017.0000008-2	00101.0001017.0000054-4	00101.0001017.0000060-0	423.490,31	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	03/02/2017	00101.0001017.0000010-6	00101.0001017.0000050-0	00101.0001017.0000064-4	423.490,31	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	03/02/2017	00101.0001017.0000011-4	00101.0001017.0000051-4	00101.0001017.0000066-6	423.490,31	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	03/02/2017	00101.0001017.0000013-0	00101.0001017.0000052-7	00101.0001017.0000072-7	423.490,31	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	03/02/2017	00101.0001017.0000015-7	00101.0001017.0000054-6	00101.0001017.0000072-7	423.490,31	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	10/02/2017	00101.0001017.0000016-1	00101.0001017.0000055-1	00101.0001017.0000073-6	1.398,60	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	10/02/2017	00101.0001017.0000020-3	00101.0001017.0000056-1	00101.0001017.0000079-6	3.655,60	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	08/03/2017	00101.0001017.0000044-0	00101.0001017.0000052-4	00101.0001017.0000063-8	5.548,60	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	08/03/2017	00101.0001017.0000047-6	00101.0001017.0000051-4	00101.0001017.0000069-6	46,60	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	20/03/2017	00101.0001017.0000077-7	00101.0001017.0000067-1	00101.0001017.0000065-1	23.503,60	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	20/03/2017	00101.0001017.0000078-5	00101.0001017.0000076-3	00101.0001017.0000063-8	45,60	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	13/04/2017	00101.0001017.0000084-4	00101.0001017.0000063-2	00101.0001017.0000065-1	406,40	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	13/04/2017	00101.0001017.0000087-2	00101.0001017.0000066-0	00101.0001017.0000062-1	1.242,40	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	03/05/2017	00101.0001017.0000112-2	00101.0001017.0000090-0	00101.0001017.0000082-1	257,60	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	03/05/2017	00101.0001017.0000114-0	00101.0001017.0000089-9	00101.0001017.0000082-1	24.217,90	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	
2017	09101	0010	25/05/2017	00101.0001017.0000128-8	00101.0001017.0000136-0	00101.0001017.0000106-2	4.415,40	2013 000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15.257.819.0001-06	

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/authenticacaocopia/>, digitando o código de autenticação: IZMDQYMK4.

**Contrato de Execução da Bahia**  
 Securitização de Projetos Construtivos e Fornecimento de Serviços


**FIPLAN**

Consultar Nota de Ordem Bancária (NOB)

Créditos utilizados na consulta

Exercício que a 2017

Código da Unidade Orçamentária que a 09101

Tipo do Credor (1-Pessoa Física / 2-Pessoa Jurídica / 3-Inscrição Geralizada) que a Pessoa Jurídica

Suação (1-Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal / 3-Nota de Ordem Bancária (NOB) Assentada / 5-Documento de estorno) igual a Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal

Código do Credor igual a 2013000025

Exercício	UC	UC	Data de Pagamento	Nº NOB	Nº LIO	Nº EMP	Valor NOB	Credor	Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor
2017	09101	0010	25/08/2017	0910100101700001536	0910100101700001352	0910100101700001052	12.455,10	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	26/08/2017	0910100101700001644	0910100101700001374	0910100101700000684	782,10	2013 000024 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	13/08/2017	0910100101700001721	0910100101700001492	0910100101700001062	782,10	2013 000024 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	13/08/2017	0910100101700001603	0910100101700001508	0910100101700001125	4.812,30	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	21/08/2017	0910100101700001936	0910100101700001781	0910100101700001291	16.351,50	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	27/08/2017	0910100101700001943	0910100101700001743	0910100101700001125	1.107,70	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	28/08/2017	0910100101700001885	0910100101700001780	0910100101700001074	1.615,00	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	11/08/2017	0910100101700002052	0910100101700001816	0910100101700001291	1.648,50	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	11/07/2017	0910100101700002060	0910100101700001824	0910100101700001400	392,70	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	24/07/2017	0910100101700002345	0910100101700002073	0910100101700001613	738,00	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	24/07/2017	0910100101700002354	0910100101700002066	0910100101700001490	2.607,30	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	14/08/2017	0910100101700002494	0910100101700002189	0910100101700001613	2.262,00	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	14/08/2017	0910100101700002508	0910100101700002197	0910100101700001644	3.558,20	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	28/08/2017	0910100101700002846	0910100101700002464	0910100101700001664	440,50	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	28/08/2017	0910100101700002834	0910100101700002499	0910100101700001798	4.651,20	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	12/09/2017	0910100101700002930	0910100101700002510	0910100101700001916	3.477,60	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	12/09/2017	0910100101700002930	0910100101700002642	0910100101700001770	440,50	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	12/09/2017	0910100101700002915	0910100101700002650	0910100101700001915	101.014,40	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	27/09/2017	0910100101700003172	0910100101700002765	0910100101700001713	3.202,60	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	27/09/2017	0910100101700003180	0910100101700002758	0910100101700001915	1.508,00	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	10/10/2017	0910100101700003210	0910100101700002790	0910100101700001915	707,40	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	10/10/2017	0910100101700003229	0910100101700002782	0910100101700002229	2.316,60	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	11/10/2017	0910100101700003334	0910100101700002891	0910100101700002227	1.062.177,55	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	11/10/2017	0910100101700003342	0910100101700002880	0910100101700002229	1.634,40	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	06/11/2017	0910100101700003784	0910100101700003274	0910100101700002423	1.466,65	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	06/11/2017	0910100101700003792	0910100101700003268	0910100101700002237	782,45	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	14/11/2017	0910100101700004535	0910100101700003615	0910100101700002196	1.224,35	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	14/11/2017	0910100101700004543	0910100101700003632	0910100101700002226	3.231,00	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	14/11/2017	0910100101700004551	0910100101700003649	0910100101700002196	533,35	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	14/11/2017	0910100101700004561	0910100101700003671	0910100101700002226	24.490,25	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	
2017	09101	0010	14/11/2017	0910100101700004573	091010010170000375	0910100101700002196	40.502,70	2013 000025 EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.8190001-06	

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCEBA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação IZNDQYMZ4.



Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

Centro de Atendimento ao Contribuinte

Expedição de 20/07

Código da Unidade Orçamentária igual a 0010

Tipo do Credor 1-Pessoa Física / 2-Pessoa Jurídica / 3-Inscrição Centralizada igual a Pessoa Jurídica

Solução (1-Nota de Orden Barcelos (NOB) Normal / 3-Nota de Orden Barcelos (NOB) estornada / 6-Documento de estorno) igual a Nota de Orden Barcelos (NOB) Normal

Código do Credor igual a 2013000025

Emissão	UC	UG	Data de Pagamento	Nº NOB	Nº UO	Nº EXP	Valor NOB	Credor	Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor
2017-09/10/2017	0010	15/12/2017	0010/0010/170000468-8	0010/0010/170000390-1	0010/0010/1700002423	533,35	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0010	20/12/2017	0010/0010/170000480-2	0010/0010/170000424-4	0010/0010/170000398-1	423,499,31	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0010	20/12/2017	0010/0010/170000483-7	0010/0010/170000422-1	0010/0010/170000398-1	423,499,31	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0010	20/12/2017	0010/0010/170000484-6	0010/0010/170000423-4	0010/0010/170000397-3	401,920,00	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0010	22/12/2017	0010/0010/170000483-3	0010/0010/170000431-4	0010/0010/170000392-2	5,543,35	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0010	22/12/2017	0010/0010/170000500-0	0010/0010/170000329-6	0010/0010/170000329-6	277,45	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0010	21/03/2017	0010/0010/170000500-1	0010/0010/170000301-1	0010/0010/170000301-1	129,44	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0015	23/03/2017	0010/0015/170000157-4	0010/0015/170000062-4	0010/0015/170000062-4	129,44	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0015	18/04/2017	0010/0015/170000271-7	0010/0015/170000136-7	0010/0015/170000136-7	129,44	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0015	31/05/2017	0010/0015/170000455-9	0010/0015/170000237-1	0010/0015/170000237-1	129,44	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0015	19/07/2017	0010/0015/170000618-5	0010/0015/170000306-4	0010/0015/170000306-4	129,44	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0015	17/07/2017	0010/0015/170000640-2	0010/0015/170000314-9	0010/0015/170000314-9	129,44	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0015	16/08/2017	0010/0015/170000644-3	0010/0015/170000413-7	0010/0015/170000413-7	129,44	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0016	15/09/2017	0010/0015/170000691-6	0010/0015/170000591-1	0010/0015/170000591-1	129,44	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0015	19/10/2017	0010/0015/170001173-2	0010/0015/170000579-6	0010/0015/170000811-6	129,44	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0015	22/11/2017	0010/0015/170001352-2	0010/0015/170000864-4	0010/0015/170000703-0	129,44	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
2017-09/10/2017	0015	14/12/2017	0010/0015/170000770-5	0010/0015/170000611-6	0010/0015/170000611-6	129,44	2013000025 EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	15257819000106		
					4.613.200,46					

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZMDQVMZK4



Origem: **GASEC/Coord. de Controle Interno**  
RITA ELIANE MARTINS ARAÚJO

Destino: **Secretário da Administração**  
EDELVINO GÓES DA SILVA FILHO

**Assunto: Resposta ao Relatório de Auditoria do TCE**

Exmo. Sr. Secretário;

Sirvo-me do presente para, em resposta ao quanto apontado pelo e. Tribunal de Contas do Estado da Bahia por intermédio do relatório de auditoria acompanhamento da execução orçamentária e financeira desta Pasta no período compreendido entre os dias 01/01/2017 e 31/07/2017 (item 6.2.1 - Ausência de inclusão no Plano de Ação da CCI/SAEB, de inspeções em unidades da estrutura organizacional da SAEB), informar que, em que pese o referido relatório tenha chegado ao nosso conhecimento após a elaboração do Plano de Ação CCI/SAEB - 2018, esta Coordenação envidará os devidos esforços para realizar de inspeções de controle interno nas unidades orçamentárias, gestoras ou administrativas da estrutura organizacional da SAEB, usando o critério da relevância e materialidade para a seleção das mesmas

Atenciosamente,

Rita Eliane Martins  
Coordenadora  
Cad.: 09.588.960/1  
SAEB/CCI  
*Rita Eliane Martins, Sistex*  
**RITA ELIANE MARTINS ARAÚJO**  
Coordenação de Controle Interno – CCI/SAEB



Origem:

Destino:

**SRH**  
**Adriano Tambone**

**Controladoria Interna - SAEB**  
**Dra. Rita Eliane M. Araújo**

Em atendimento ao Processo nº TCE/00946/2017 - Relatório de Auditoria referente ao Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria da Administração, período 01/01 a 31/07/2017, apresentamos as informações/esclarecimentos dos pontos de auditoria que dizem respeito a esta Superintendência de Recursos Humanos – SRH/SAEB:

**I. Subcontratação irregular dos serviços, vedada pelo § 4º, da Cláusula Primeira do Contrato nº 015/2014 - item 5.1.3.1.a**

**Resposta:** Reafirmamos os esclarecimentos contidos na CI Nº 70, de 31/10/2017, desta Superintendência, em relação à questão, na qual transcrevemos a nossa resposta:

*"No que diz respeito ao Contrato nº 023/2014 – EGBA X CIBERIAN, a EGBA em resposta aos questionamentos do egrégio TCE, com cópia para esta Secretaria, esclareceu que, para projetos especiais que especificam início e fim, com grande utilização de recursos (pessoal, máquina, ferramentas, etc) a Empresa utiliza processo licitatório, para contratação pontual de equipe de apoio, através da celebração de contratos, com a finalidade de atender estes importantes projetos de Estado, os quais não poderiam ser atendidos utilizando somente a mão de obra dos empregados da EGBA. São serviços de apoio como digitação, preparação, conferência, etc. e que também não existem do plano de cargos e salários da EGBA. Portanto diferem do objeto do Contrato nº 015/2014 – SAEB X EGBA."*

A EGBA acrescenta ainda que, por trata-se de projetos especiais, em razão do incremento substancial de serviços, foi necessário realizar a alocação de recursos materiais e humanos adicionais, viabilizados através do contrato 023/2014, firmado entre a EGBA e CIBERIAN, decorrente de processo licitatório pregão nº 08/2013.

Em nenhum momento houve descaso da Administração para com os gastos públicos.

Mais uma vez reafirmamos que justificou-se plenamente a contratação da EGBA, através do Contrato nº 015/2014 para proceder a atualização do histórico funcional.



Acrescentamos que as informações relativas à vida funcional e pessoal do servidor estão armazenadas basicamente em quatro fontes: prontuários, **publicações no Diário Oficial** e boletins de ocorrência, no SIRH e com o próprio servidor, sendo que, mais de 90% destas informações, aproximadamente 12.000.000 (doze milhões) de ocorrências, provêm atos publicados em Diário Oficial do Estado, cujas publicações são do controle da Empresa gráfica da Bahia - EGBA.

E assim foi feito o processo de atualização com a entrega de produtos, entretanto ainda dependendo de conclusão. Isto porque o cronograma do Projeto RH Bahia sofreu alteração quanto aos prazos de implantação definitiva dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações. É essencial ter o Sistema implantado e o histórico funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas devidamente atualizados.

### **II. Controle do desembolso financeira em descompasso com a execução do Contrato nº 015/2014 - item 5.1.3.1.b**

**Resposta:** Com relação aos desembolsos financeiros relativos ao Contrato nº 015/2014, atualizamos as informações, informando que até a presente data, já foram desembolsados o valor de R\$ 8.087.859,08, com base nas faturas apresentadas pela EGBA.

Além do que foi desembolsado, foram apresentadas até a presente data as seguintes faturas a serem pagas: fatura 26207 – valor R\$ 1.058.005,30; fatura 23778 – valor R\$ 445.778,75; fatura 25355 – valor R\$ 445.788,75; fatura 24558 – valor R\$ 445.788,75; totalizando R\$ 2.395.361,55.

Colocamos a nossa área de execução orçamentária à disposição para maiores esclarecimentos sobre os desembolsos acima referidos e as faturas apresentadas pela EGBA relativos ao Contrato nº 015/2014.

Reafirmamos que esforços estão sendo implementados pela área orçamentária/financeira da SAEB para o adimplimento dos compromissos pendentes com a EGBA, empresa pública do Estado, e maiores esclarecimentos podem ser questionados a essas áreas da Secretaria e do Governo.

### **III. Execução parcial do objeto contratado - item 5.1.3.1.c**

**Resposta:** Reafirmamos o que já foi esclarecido através da CI nº 62 de 22/09/2017, desta Superintendência, confirmado que em função de não ter havido entregas no período de 01/01 a 31/07/2017, não houve a constituição formal da Comissão prevista na Cláusula 15<sup>a</sup> do Contrato. Entretanto, com a operacionalização do Projeto RH Bahia, as atividades relacionadas a atualização do histórico funcional passaram à gestão do mencionado projeto que possui um Comitê Gestor, formalmente constituído e que faz o acompanhamento e decisões estratégicas do RH Bahia.





Reafirmamos também as informações prestadas através da CI nº de 31/10/2017, quanto a necessidade de contratação da EGBA, através do Contrato nº 015/2014 para proceder a atualização do histórico funcional. E assim foi feito o processo de atualização com a entrega de produtos, entretanto ainda dependendo de conclusão.

Como o cronograma do Projeto RH Bahia sofreu alteração quanto aos prazos de implantação definitiva dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações houve necessidade de prorrogação do referido Contrato nº 015/2014.

Os trabalhos relativos a atualização do histórico funcional passaram, ao gerenciamento do Projeto RH Bahia, que já possui um Comitê Gestor, e essas atividades serão retomadas para a conclusão dos trabalhos do histórico funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual.

Esta Superintendência juntamente com o Comitê Gestor do Projeto RH Bahia, **inclusive seguindo a recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE**, está tomando as medidas necessárias ao estabelecimento de um plano de ação para a conclusão dos trabalhos do histórico funcional dos servidores, essencial para o Projeto RH Bahia.

#### **IV. Despesas do Contrato nº 15/2014 executadas inadequadamente como Despesas de Exercícios Anteriores - item 5.1.3.1.d**

**Resposta:** Entendemos, com a máxima vénia, que o procedimento adotado encontra respaldo legal de acordo com o art. 37, da Lei nº 4.320/1964 e transcrevemos os esclarecimentos desta Superintendência constantes na CI nº 60, de 21/09/2017:

*"Em relação a este item, esclarecemos que apesar da existência de dotação orçamentária no exercício de 2015, conforme Declarações constantes às fls. 15, do Processo nº 0200150489600, às fls. 14, do Processo nº 0200150498243, às fls. 15, do Processo nº 0200150405067 e às fls. 15, do Processo nº 0200150343673, não houve concessão para emissão de empenho, haja vista o contingenciamento de despesas no Poder Executivo, diante do difícil cenário de crise econômica em que atravessa os Estados da Federação, motivo pelo qual, às referidas despesas não foram empenhadas no elemento 39 e sim no elemento 92 (despesas de exercícios anteriores). Esse procedimento encontra respaldo legal de acordo com art. 37, da Lei nº 4.320/1964."*





**V. Reconhecimento de débito extemporâneo para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores - item 5.1.3.1.e**

**Resposta:** Entendemos e reafirmamos que a justificativa a este item está respaldada na prorrogação do prazo de vigência pelo 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2014, publicado no Diário Oficial do Estado. Portanto, transcrevemos os nossos esclarecimentos constantes na CI nº 60, de 21/09/2017:

*"Em relação a este item, entendemos que não houve reconhecimento de débito extemporâneo à vigência do Contrato nº 015/2014, haja visto a existência do primeiro Termo Aditivo, datado de 12/05/2016, com prazo de dezenove meses (anexamos, publicação e cópia do referido documento). Portanto, as despesas realizadas em 09/01/2017 não descumpriam o art. 1º, do Decreto nº 181-A, de 19/07/1991."*

**VI. Prática reincidente de empenho a posteriori - item 5.1.3.2.a**

**Resposta:** Em relação a este apontamento, reafirmamos a justificativa apresentada na CI nº 57, de 06/09/2017, que transcrevemos a seguir:

*"a) Em relação aos Processos: nº 0200170005405, Fatura nº 24828, de 01/02/2017 e nº 0200170005413, Fatura nº 24743 de 06/01/2017, não houve o prévio empenho em função do Orçamento do Estado para o ano de 2017 só ter sido aprovado em 18/02/2017, motivo pelo qual ficamos impossibilitados de proceder o empenho prévio. Consta no Processo nº 0200170005405, às fls. 12, publicação do Diário Oficial do Estado, de 18/02/17, Apostila nº 007 ao Contrato nº 059/2013 e às fls. 13, informação à Diretoria Financeira – DF/SAEB, sobre a inexistência de concessão para emissão do empenho, que só ocorreu em 20/02/2017. No Processo nº 0200170005413, também consta as informações publicadas no DOE, de 18/02/17, às fls. 39.*

*Portanto, foi plenamente justificável a realização do empenho em data posterior, não configurando qualquer falha em relação à Execução Orçamentária;*

*b) Em relação ao Processo nº 0200170203959, Faturas nº 25443 e nº 25442, de 08/04/2017, discordamos do apontamento do ilustre auditor do TCE, pois, existia empenho prévio nº 091010010170000064-1, de 22/03/2017, o qual dava cobertura às Faturas. O empenho de nº 091010010170000126-5, foi completar ao referido anteriormente, para cobertura do pagamento das faturas. Tais documentos constam às fls. 13 e 15 do Processo nº 0200170203959;*



- c) Em relação ao Processo nº 0200170204319, Fatura nº 25827, de 07/06/2017, justificamos que os empenhos nº 091010010170000126-5, de 13/06/2017 e nº 091010010170000128-1, de 21/06/2017, complementar ao anterior, foram realizados a posteriori, pois o referido processo que gerou o pagamento, foi aberto no dia 13/06/2017 e só chegou ao órgão de Execução Orçamentária no dia 14/06/2017, conforme fls. 09/verso dos autos. Ademais o empenho fica sem saldo, e a Secretaria da Fazenda só libera o recurso para concessão quando existir disponibilidade financeira. Ressaltamos que a Lei nº 9.433 de 08/01/97, define que a emissão de nota/fatura não assegura o pagamento, faz-se necessário a homologação do produto para garantir o desembolso, o que pode ocasionar atrasos nessa tramitação;
- d) Em relação aos Processos: nº 0200170005820, Fatura nº 24771, de 09/01/2017 e nº 0200170005731, Fatura nº 25276, de 22/03/2017, trata-se da execução do Service Desk. O que justificou o empenho a posteriori é que houve uma necessidade de promover uma adequação orçamentária no que se refere à mudança da fonte de recursos (alteração da Fonte 0321800085.1 para a Fonte nº 0100000000.1). Acrescente-se a isso, que o Service Desk apesar de ter iniciado em janeiro/2017, a homologação desse produto só ocorreu no final de março/2017. Ressaltamos também, que constam nos processos informação à DF/SAEB sobre a transferência de recursos pela SEFAZ;
- e) Em relação ao Processo nº 0200170204114, Fatura nº 25656, de 08/05/2017, trata-se do produto Service Desk, o que ocasionou do empenho ter sido a posteriori é que não havia disponibilidade de recursos no prazo e a Secretaria da Fazenda só disponibilizou o referido recurso para o cumprimento da obrigação em 19/05/2017 e nesta data foi realizado o empenho. Sabemos das dificuldades financeiras por que passam os Estados da Federação em função da crise econômica e apesar desse contexto, a Bahia é um dos poucos Estados da Federação que vêm cumprindo com suas obrigações. Reforçamos também que nos autos referidos consta a folha de informação à DF/SAEB, sobre a mudança da destinação do recurso.

Data vénia, gostaríamos de esclarecer que os técnicos da Execução Orçamentária desta Superintendência, em nenhum momento utilizaram de "artifícios contábeis" para descaracterizar a despesa sem o prévio empenho, conforme as justificativas devidamente apresentadas nessa solicitação."



## VII. Pagamentos efetuados com atraso - item 5.1.3.2.b

**Resposta:** Da mesma forma, em relação a este apontamento, reafirmamos a justificativa apresentada na CI nº 57, de 06/09/2017, que transcrevemos a seguir:

" a) Em relação ao Processo nº 0200170005413, Fatura nº 24743, de 06/01/2017 Processo nº 0200170005405, Fatura 24828, de 01/02/2017, não houve o prévio empenho em função do Orçamento do Estado para o ano de 2017 só ter sido aprovado em 18/02/2017, motivo pelo qual ficamos impossibilitados de proceder o empenho prévio.

Constam nos processos acima citados publicação do Diário Oficial do Estado, de 18/02/17, Apostila nº 007 ao Contrato nº 059/2013, informação à Diretoria Financeira – DF/SAEB, sobre a inexistência de concessão para emissão do empenho, que só ocorreu em 20/02/2017;

b) Em relação ao Processo nº 020017005820, Fatura 24771, de 09/01/2017, além de não ter sido ainda aberto o Orçamento do Estado, trata-se da execução do Service Desk e esse produto só foi entregue e homologado em 30/03/2017. Informamos quando foi liberado o recurso em 18/05/2017, a Secretaria da Fazenda transferiu para outra Fonte nº 0100000000.1."

Apesar das justificativas apresentadas, esta Superintendência entende a recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE, e no que for da competência e responsabilidade deste gestor, estará adotando às medidas necessárias ao atendimento da recomendação dessa Corte de Contas.

## VIII. Burla à Licitação - item 5.2.3.2.a

### IX. Utilização de dispensa de Licitação como regra – item 5.2.3.2.a1

**Resposta:** Em relação a estes itens, a Coordenação de Concursos Públicos da Diretoria de Administração de Recursos Humanos desta Superintendência, emitiu três Notas Técnicas de números 141/2017; 149/2017 e 150/2017(anexamos cópias a este documento), sobre o Contrato nº 015/2017 entre a SRH/SAEB e a empresa IBFC relativos ao concurso público e seleção de candidatos ao curso de formação de soldado da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.



Com relação à dispensa de licitação, esta Secretaria consultou a douta Procuradoria Geral do Estado – PGE, que emitiu o Parecer Nº PA-NLC-CLM-155-2017(anexamos cópia a este documento), que respaldou a contratação do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC para a prestação de serviços técnicos especializados visando à organização e realização de Concurso Público para Seleção de candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar da Bahia, cumprindo as recomendações daquele órgão de assessoramento jurídico do Estado

Reafirmamos o que foi apresentado na Nota Técnica nº 150/2017, que transcrevemos a seguir:

*Por diversas vezes a Administração Estadual buscou a seleção e contratação de instituições voltadas para a realização de concursos públicos através da utilização de certames licitatórios, inclusive através do processo de Credenciamento. Contudo, nenhum certame logrou êxito, muitas vezes o procedimento foi deserto, outras vezes as candidatas participantes não possuíam capacidade técnica para atendimento ao objeto, etc. etc. etc.*

*Considerando a especificidade do objeto relacionado à realização de concursos públicos; considerando que o pagamento da Contratada é feito através da receita própria arrecadada em cada concurso realizado; considerando que são consultadas, em média, 2 a 7 entidades para composição do preço de mercado, a vantajosidade da contratação direta se baseia, além do princípio da economicidade processual, no melhor preço apresentado, lastreado no que dispõe o inciso XII, do art. 59, da Lei 9.433/05, que trata da contratação direta de “instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasso da execução do objeto contratual a terceiros”.*



São estes os esclarecimentos que dizem respeito a Superintendência de Recursos Humanos – SRH/SAEB, que apresentamos no presente documento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE, ao tempo que colocamos às áreas técnicas desta Superintendência para quaisquer informações adicionais sobre os pontos de auditoria constates no Relatório do e.TCE.

Cordialmente,

**Adriano Tambone**  
Superintendente SRH/SAEB

**NOTA TÉCNICA N° 141/2017**  
**RESPOSTA TCE – CONCURSP PM/BM 2017**

A Coordenação de Controle Interno – CCI/SAEB através de Comunicação Interna nº 232 de 10 de outubro de 2017 encaminha Solicitud do TCE nº EM 021/2017 para informações até o dia 12/10/2017.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia através de Solicitação nº 12EN/2017 de 10 de outubro 2017 solicita esclarecimentos referente a Cláusula Oitava do Contrato nº 015/SAFB 2017 – IBEC:

**"PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja diferença no cálculo das parcelas mencionadas no parágrafo terceiro, entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares, encaminhados para controle da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, essa diferença será ajustada na emissão da última parcela".**

1. Como será efetuado o pagamento da empresa contratada caso o número de inscritos não alcance o valor desta contratação, R\$ 2.800.000,00?

**Resposta:** O valor a ser pago à empresa contratada é calculado a partir do valor unitário por candidato vezes o quantitativo de candidatos efetivamente inscritos para concorrer no processo seletivo. Após encerramento das inscrições, a Administração Pública realiza a conferência do quantitativo e assim realiza o cálculo para pagamento da empresa com base no número total de candidatos inscritos.

Considerando o disposto na Cláusula 7º do Contrato em questão, o regime de execução contratual é realizado por **empreitada por preço unitário**, portanto, somente será devido à contratada o valor equivalente ao quantitativo de candidatos efetivamente inscritos para a presente seleção. O valor de R\$ 2.800.000,00 para a contratação é estimativo, sendo elaborado com base: (i) no perfil definido pela unidade demandante do concurso e (ii) pela referência de inscritos nos últimos concursos para preenchimento de vagas anteriores, no mesmo cargo.

O Parágrafo Primeiro da Cláusula 8<sup>a</sup>, a seguir transcrito, esclarece de que forma podem ocorrer possíveis diferenças a serem apuradas, as quais devem ser ajustadas nas parcelas de pagamento, conforme previsto no Parágrafo Quarto da mesma Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado ao CONTRATANTE 10 (dez) dias após o encerramento das mesmas e, identificada alguma variação do número de candidatos inscritos, até 30 (trinta) dias após a aplicação das Provas Objetivas e da Prova Discursiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio ademais de arquivos bancários.

2. Haverá acréscimo ao contrato inicialmente pactuado, de R\$ 2.800.000,00, caso o número de inscritos superem o valor estimado de 70.000 candidatos? Em caso positivo, de que forma?

**Resposta:** O contrato é pactuado com o objetivo de realizar um Concurso público para seleção de candidatos, sendo obviamente incerto o número de interessados em participar do processo seletivo. O instrumento fixa apenas o valor unitário a ser pago por cada candidato inscrito.

O pagamento efetuado a contratada se dá unicamente sobre o número de candidatos efetivamente inscritos, fato já anteriormente esclarecido.

A estimativa orçamentária é feita com base unicamente na referência de inscritos nos últimos concursos para preenchimento de vagas anteriores, no mesmo cargo. Contudo, tal despesa é custeada exclusivamente por recursos diretamente arrecadados com a respectiva inscrição dos candidatos, conforme bem se

---

 SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

visualiza no quanto previsto na Cláusula 9ª, que especifica a Ação 04.122.218.7803 – Realização de Processos de Seleção de Pessoa para custeio da despesa.

Há de se frisar aqui, que a arrecadação do valor de cada inscrição destina-se exclusivamente e em sua totalidade, ao pagamento do serviço realizado pela Contratada, não gerando nenhum retorno financeiro à Administração Pública.

Há de se notar que o instrumento contratual não fixa o valor máximo de inscrições a serem pagas. Reiterando, apenas fixa o valor unitário a ser pago por inscrição, tudo conforme quanto arrecadado por cada inscrito, uma vez que o Parágrafo segundo da Cláusula 8ª fixa que:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos preços deste Contrato já estão incluídos os custos e despesas relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente, se relate com o fiel cumprimento pela CONTRATADA e de suas obrigações.

**3. Em que fase se encontra o Concurso Público PM e Corpo de Bombeiro Militar PM/BA?**

**Resposta:** Foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 07/10/2017 o Resultado Final e a Homologação do Concurso, estando os candidatos aguardando convocação para realização dos exames pré-admissionais.

---

 SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

visualiza no quanto previsto na Cláusula 9<sup>a</sup>, que especifica a Ação 04.122.218.7803 – Realização de Processos de Seleção de Pessoa para custeio da despesa.

Há de se frisar aqui, que a arrecadação do valor de cada inscrição destina-se exclusivamente e em sua totalidade, ao pagamento do serviço realizado pela Contratada, não gerando nenhum retorno financeiro à Administração Pública.

Há de se notar que o instrumento contratual não fixa o valor máximo de inscrições a serem pagas. Reiterando, apenas fixa o valor unitário a ser pago por inscrição, tudo conforme quanto arrecadado por cada inscrito, uma vez que o Parágrafo segundo da Cláusula 8<sup>a</sup> fixa que

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos preços deste Contrato já estão incluídos os custos e despesas relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhistas e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente, se relate com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** e de suas obrigações.

**3. Em que fase se encontra o Concurso Público PM e Corpo de Bombeiro Militar PM/BA?**

**Resposta:** Foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 07/10/2017 o Resultado Final e a Homologação do Concurso, estando os candidatos aguardando convocação para realização dos exames pré-admissionais.

**NOTA TÉCNICA N° 141/2017**  
**RESPOSTA TCE – CONCURSP PM/BM 2017**

A Coordenação de Controle Interno – CCI/SAEB através de Comunicação Interna nº 232 de 10 de outubro de 2017 encaminha Solicitação do TCE nº EM 021/2017 para informações até o dia 12/10/2017

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia através de Solicitação nº 12EN/2017 de 10 de outubro 2017 solicita esclarecimentos referente a Cláusula Oitava do Contrato nº 015/SAEB 2017 – IBFC

**“PARÁGRAFO QUARTO** – Caso haja diferença no cálculo das parcelas mencionadas no parágrafo terceiro, entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares, encaminhados para controle da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, essa diferença será ajustada na emissão da última parcela”.

1. Como será efetuado o pagamento da empresa contratada caso o número de inscritos não alcance o valor desta contratação, R\$ 2.800.000,00?

**Resposta:** O valor a ser pago à empresa contratada é calculado a partir do valor unitário por candidato vezes o quantitativo de candidatos efetivamente inscritos para concorrer no processo seletivo. Após encerramento das inscrições, a Administração Pública realiza a conferência do quantitativo e assim realiza o cálculo para pagamento da empresa com base no número total de candidatos inscritos.

Considerando o disposto na Cláusula 7º do Contrato em questão, o regime de execução contratual é realizado por **empreitada por preço unitário**, portanto, somente será devido à contratada o valor equivalente ao quantitativo de candidatos efetivamente inscritos para a presente seleção. O valor de R\$ 2.800.000,00 para a contratação é estimativo, sendo elaborado com base: (i) no perfil definido pela unidade demandante do concurso e (ii) pela referência de inscritos nos últimos concursos para preenchimento de vagas anteriores, no mesmo cargo.

O Parágrafo Primeiro da Cláusula 8ª, a seguir transcrito, esclarece de que forma podem ocorrer possíveis diferenças a serem apuradas, as quais devem ser ajustadas nas parcelas de pagamento, conforme previsto no Parágrafo Quarto da mesma Cláusula:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado ao **CONTRATANTE** 10 (dez) dias após o encerramento das mesmas e, identificada alguma variação do número de candidatos inscritos, até 30 (trinta) dias após a aplicação das Provas Objetivas e da Prova Discursiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

2. Haverá acréscimo ao contrato inicialmente pactuado, de R\$ 2.800.000,00, caso o número de inscritos superem o valor estimado de 70.000 candidatos? Em caso positivo, de que forma?

**Resposta:** O contrato é pactuado com o objetivo de realizar um Concurso público para seleção de candidatos, sendo obviamente incerto o número de interessados em participar do processo seletivo. O instrumento fixa apenas o valor unitário a ser pago por cada candidato inscrito.

O pagamento efetuado a contratada se dá unicamente sobre o número de candidatos efetivamente inscritos, fato já anteriormente esclarecido

A estimativa orçamentária é feita com base unicamente na referência de inscritos nos últimos concursos para preenchimento de vagas anteriores, no mesmo cargo. Contudo, tal despesa é custeada exclusivamente por recursos diretamente arrecadados com a respectiva inscrição dos candidatos, conforme bem se

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOSNOTA TÉCNICA N° 149 /2017  
RESPOSTA TCE – CONCURSO PM/BM 2017

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia através de Solicitação nº 14EN/2017 de 26 de outubro de 2017 solicita que seja apresentado os documentos e esclarecimentos descritos abaixo, no prazo de 24 hora, referente ao Contrato nº 015/SAEB 2017 – IBFC:

1. Informar quantitativo total dos candidatos inscritos para Soldado PM e Bombeiro;

**Resposta:**

Cargo	Total de Candidatos Inscritos
Policia Militar	123.812
Bombeiro Militar	18.066
<b>Total</b>	<b>141.878</b>

2. Informar quantitativo de isentos;

**Resposta:**

Policia Militar	Bombeiro Militar	Total
8.125	1.621	9.746

3. Total da receita arrecadada com as inscrições:

**Resposta:**

Cargo	Total de Candidatos Inscritos (pagantes)	Pagamentos em duplicidade	Taxa de Inscrição	Arrecadação
Policia Militar	115.687	110	R\$ 70,00	R\$ 6.105.790,00
Bombeiro Militar	16.445	07	R\$ 70,00	R\$ 1.151.640,00
<b>Total</b>	<b>132.132</b>	<b>117</b>		<b>R\$ 9.257.430,00</b>

4. Total do desembolso do contrato supra;

**Resposta:**

Cargo	Total de Candidatos Inscritos	Valor pago a empresa por candidato inscrito	Desembolso
Policia Militar	123.812	40,00	R\$ 4.952.480,00
Bombeiro Militar	18.066	40,00	R\$ 722.640,00
<b>Total</b>	<b>141.878</b>		<b>R\$ 5.675.120,00</b>

Total do Contrato
5.675.120,00

5. Balancete sintético (FIPLAN) demonstrando os registros da receitas arrecadadas decorrentes das taxas de inscrições;

6. Balancete sintético (FIPLAN) demonstrando os pagamentos realizados à IBFC;

**Resposta:** Informamos, que esta coordenação não possuem informações para responder aos itens 5 e 6, devendo a presente solicitação ser encaminhada à Diretoria Financeira para manifestação.

**NOTA TÉCNICA N° 150 /2017**  
**RESPOSTA TCE – CONCURSO PM/BM 2017**

A Coordenação de Controle Interno – CCI/SAEB através de Comunicação Interna nº 258 de 27 de outubro de 2017 encaminha Solicitação do TCE nº EM 017/2017 para informações até o prazo de 24 horas

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia através de Solicitação nº 17EN/2017 de 26 de outubro de 2017 solicita que seja apresentado os documentos e esclarecimentos discriminados abaixo, no prazo de 24 horas referente ao Contrato nº 015/SAEB 2017 – IBFC:

1. Esclareça qual a vantajosidade desta contratação direta, para o Estado da Bahia.

**Resposta:**

Por diversas vezes a Administração Estadual buscou a seleção e contratação de instituições voltadas para a realização de concursos públicos através da utilização de certames licitatórios, inclusive através do processo de Credenciamento. Contudo nenhum certame logrou êxito, muitas vezes o procedimento foi deserto, outras vezes as candidatas participantes não possuíam capacidade técnica para atendimento ao objeto, etc. etc. etc.

Considerando a especificidade do objeto relacionado à realização de concursos públicos; considerando que o pagamento da Contratada é feito através da receita própria arrecadada em cada concurso realizado; considerando que são consultadas, em média, 2 a 7 entidades para composição do preço de mercado, a vantajosidade da contratação direta se baseia, além do princípio da economicidade processual, no melhor preço apresentado, lastreado no que dispõe o inciso XII, do art. 59, da Lei 9.433/05, que trata da contratação direta de " instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespassse da execução do objeto contratual a terceiros".



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos



**PARECER N° PA-NLC-CLM-155-2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 59, XII, DA LEI N° 9.433/2005. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.** Pela possibilidade se cumpridas as recomendações deste Opinativo.

Trata-se de expediente onde a Secretaria da Administração - SAEB pretende a contratação direta, por dispensa de licitação, do INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC, objetivando a “*prestação de serviços técnicos especializados visando à organização e realização de Concurso Público para Seleção de candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar e de Corpo de Bombeiro Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado da Bahia e do Corpo de Bombeiro Militar da Bahia*” (cláusula primeira, minuta de contrato de fls. 687/699).

O processo, composto por 05 (cinco) volumes e páginas numeradas de 01 à 700, veio instruído, dentre outros elementos, com: justificativa de fls. 01/05, autorizada pelo Secretário da Administração em exercício; publicação referente à Portaria nº 161/2009, que declarou fracassado o credenciamento nº 001/2009, referente à contratação



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos**

de entidade para realização de concursos públicos para provimento de cargos e empregos (fls. 06); cópia de notícias veiculadas na imprensa sobre fraudes em concursos públicos (fls.07/11); cópia de contratos com objetos contratuais semelhantes ao presente (fls. 12/55); cópia dos Pareceres nº PA-33/2001, PA-84/2001; PA-SSL-33/2012, PA- SSL-135/2012, PA-NSSP-MCF-176/2012, PA-NASC-MBS-99/2013,PA-NLC-CMM-89/2013, PA-NLC-SSL-321/2014, e PA-NLC-MTF-155/2014 (fls. 56/121); Resolução nº 449/2016 do COPE favorável à realização do concurso (fls.122/123); despacho de autorização do Governador do Estado, em cópia do DOE (fls.124); solicitação de orçamentos com indicação das especificações a constarem das propostas (fls. 125/237); Proposta Técnica do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, com atestados de capacidade, Estatuto Social, Certidões diversas, demonstrativo de índices financeiros e documentos contábeis, entre outras coisas (fls. 238/374); Proposta Técnica da Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assist. a Escola de Medicina do RJ e Hospital Gaffre - FUNRIO (fls. 377/614) e da Fundação Carlos Chagas (fls. 615/637), ambas as propostas, da mesma forma que a da IBFC, instruídas com diversos atestados, certidões, etc; quadro comparativo das propostas da empresas(fls. 648/654); lista (não integral) das fornecedoras impedidas de licitar e contratar (fls. 655/671); nota técnica nº 020/2017 da Superintendência de Recursos Humanos (fls. 672/673); manifestação da Diretoria de Recursos Humanos acerca do valor da inscrição (fls. 674); declaração do ordenador de despesas (fls. 678); Relatório de RMS (fls. 680); Análise dos Preços pela Diretoria de serviço/SRL/SAEB (fls. 683, frente e verso); Manifestação favorável da CQGP e da SEFAZ; Requisição de Serviços (fls. 685); e minuta do contrato (fls.687/699).

Pretende-se seja efetivada a contratação direta com base no inciso XII do artigo 59 da Lei nº 9.433/2005.

As justificativas para a pretensão vêm arroladas na peça inaugural, destacando-se a arguição do insucesso da implantação do modelo de Credenciamento para as contratações dos serviços que aqui se trata, e também dos problemas derivados de licitações precedentemente tentadas, das quais sempre se saiam vencedoras empresas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
 Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos

de entidade para realização de concursos públicos para provimento de cargos e empregos (fls. 06); cópia de notícias veiculadas na imprensa sobre fraudes em concursos públicos (fls.07/11); cópia de contratos com objetos contratuais semelhantes ao presente (fls. 12/55); cópia dos Pareceres nº PA-33/2001, PA-84/2001; PA-SSL-33/2012, PA- SSL-135/2012, PA-NSSP-MCF-176/2012, PA-NASC-MBS-99/2013,PA-NLC-CMM-89/2013, PA-NLC-SSL-321/2014, e PA-NLC-MTF-155/2014 (fls. 56/121); Resolução nº 449/2016 do COPE favorável à realização do concurso (fls.122/123); despacho de autorização do Governador do Estado, em cópia do DOE (fls.124); solicitação de orçamentos com indicação das especificações a constarem das propostas (fls. 125/237); Proposta Técnica do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, com atestados de capacidade, Estatuto Social, Certidões diversas, demonstrativo de índices financeiros e documentos contábeis, entre outras coisas (fls. 238/374); Proposta Técnica da Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assist. a Escola de Medicina do RJ e Hospital Gaffre - FUNRIO (fls. 377/614) e da Fundação Carlos Chagas (fls. 615/637), ambas as propostas, da mesma forma que a da IBFC, instruídas com diversos atestados, certidões, etc; quadro comparativo das propostas da empresas(fls. 648/654); lista (não integral) das fornecedoras impedidas de licitar e contratar (fls. 655/671); nota técnica nº 020/2017 da Superintendência de Recursos Humanos (fls. 672/673); manifestação da Diretoria de Recursos Humanos acerca do valor da inscrição (fls. 674); declaração do ordenador de despesas (fls. 678); Relatório de RMS (fls. 680); Análise dos Preços pela Diretoria de serviço/SRL/SAEB (fls. 683, frente e verso); Manifestação favorável da CQGP e da SEFAZ; Requisição de Serviços (fls. 685); e minuta do contrato (fls.687/699).

Pretende-se seja efetivada a contratação direta com base no inciso XII do artigo 59 da Lei nº 9.433/2005.

As justificativas para a pretensão vêm arroladas na peça inaugural, destacando-se a arguição do insucesso da implantação do modelo de Credenciamento para as contratações dos serviços que aqui se trata, e também dos problemas derivados de licitações precedentemente tentadas, das quais sempre se saiam vencedoras empresas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos

PROCESSO N° 0200160-005260
ORIGEM: SAEB
TRABALHOS: SRH/SAB
ASSUNTO: Dispensa de licitação. Concurso CLM e BPM

**PARECER N° PA-NLC-CLM-155-2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 59, XII, DA LEI N° 9.433/2005. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.** Pela possibilidade se cumpridas as recomendações deste Opinativo.

Trata-se de expediente onde a Secretaria da Administração - SAEB pretende a contratação direta, por dispensa de licitação, do INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC, objetivando a “*prestação de serviços técnicos especializados visando à organização e realização de Concurso Público para Seleção de candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar e de Corpo de Bombeiro Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado da Bahia e do Corpo de Bombeiro Militar da Bahia*” (cláusula primeira, minuta de contrato de fls. 687/699).

O processo, composto por 05 (cinco) volumes e páginas numeradas de 01 à 700, veio instruído, dentre outros elementos, com: justificativa de fls. 01/05, autorizada pelo Secretário da Administração em exercício; publicação referente à Portaria nº 161/2009, que declarou fracassado o credenciamento nº 001/2009, referente à contratação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos

inaptas à prestação de um bom serviço, ao ofertarem preços insuperáveis pelas instituições com competência reconhecida no mercado.

Ao mesmo tempo, se aponta várias experiências positivas de concursos realizados pelo Estado da Bahia através da contratação direta de renomadas instituições a exemplo da Fundação Carlos Chagas - FCC, Escola de Administração Fazendária - ESA, Fundação Vunesp, Fundação Cesgranrio, Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE/UnB, além da própria IBFC.

Registram os autos a efetivação de cotação de preços com seis entidades, resultando na apresentação de três propostas, conforme relatado acima: IBFC, FUNRIO e FCC.

Pois bem.

O inciso XII do artigo 59 da Lei nº 9.433/2005, utilizado como fundamento para a contratação visada, estabelece que:

*"Art. 59. É dispensável a licitação:*

(..)

*XII- na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasso da execução do objeto contratual a terceiros".*

O enquadramento, ou não, da situação vertente no Dispositivo legal transcrita vem a muito serido enfrentada na Procuradoria Geral do Estado, estando atualmente consolidado o entendimento pela possibilidade jurídica da contratação com tal embasamento (vide PA-SSL-33/2012, PA-SSI-135/2012, PA-NSSP-MCF-176/2012, PA-NASC-MBS-99/2013, PA-SAM-267/2013 e PA-MTF-155/2014).

Assim, passaremos à margem do debate jurídico sobre a matéria para adotar o entendimento pacificado na Procuradoria, ainda mais após a indicação pela SAEB da



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos

ausência de ressalvas apostas pelo TCE nas auditorias realizadas em concursos anteriores que utilizaram a solução em foco (fls. 01, item 6).

De qualquer forma, o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, é uma associação civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos ou econômicos, foi criado como o objetivo de “promover o desenvolvimento educacional e a pesquisa voltada para o interesse social, colocando suas atividades à disposição da população em geral, em caráter complementar às desenvolvidas pelo Estado, com o objetivo de propor, executar e disseminar programas de treinamento e desenvolvimento, concurso públicos, concursos vestibulares e processos seletivos, consultoria, cursos profissionalizantes, estudos e pesquisa do ensino nas áreas de educação e ação comunitária, visando à capacitação e aperfeiçoamento, a empregabilidade e contribuição social através do estímulo ao voluntariado” (Estatuto da IBFC, art. 3º).

A propósito das razões da escolha da IBFC para a contratação, a Justificativa aponta (sem grifos no original)que: “As fls. 648 a 654, anexamos planilha, com itens apresentados pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, pela Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência – FUNRIO e pela Fundação Carlos Chagas verificando que o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC apresenta capacidade técnica e o menor preço para realização deste certame” (fls. 03, item 21).

Contudo, a citada Planilha comparativa das propostas se mostra sem a indicação do responsável técnico por sua feitura e sem a respectiva assinatura apostada em cada uma de suas páginas. O que deve ser suprido.

De outra forma, é de se destacar aqui que a IBFC acertadamente apresentou em sua proposta (fls.297) uma Planilha de Custos, cuja viabilidade prática, porém, deve ser aferida pela unidade técnica competente do órgão responsável pela contratação. Causa espécie, por exemplo, o fato de não haver indicação do lucro no negócio, considerando que o total do pagamento previsto para a Instituição está comprometido com os custos de execução do contrato. Chama atenção ainda a previsão de R\$106.400,00 para despesas nominadas simplesmente de “não previstas”.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos

ausência de ressalvas apostas pelo TCE nas auditorias realizadas em concursos anteriores que utilizaram a solução em foco (fls. 01, item 6).

De qualquer forma, o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, é uma associação civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos ou econômicos, foi criado como o objetivo de "promover o desenvolvimento educacional e a pesquisa voltada para o interesse social, colocando suas atividades à disposição da população em geral, em caráter complementar às desenvolvidas pelo Estado, com o objetivo de propor, executar e disseminar programas de treinamento e desenvolvimento, concurso públicos, concursos vestibulares e processos seletivos, consultoria, cursos profissionalizantes, estudos e pesquisa do ensino nas áreas de educação e ação comunitária, visando à capacitação e aperfeiçoamento, a empregabilidade e contribuição social através do estímulo ao voluntariado" (Estatuto da IBFC, art. 3º).

A propósito das razões da escolha da IBFC para a contratação, a Justificativa aponta (sem grifos no original)que: "*As fls. 648 a 654, anexamos planilha, com itens apresentados pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, pela Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência – FUNRIO e pela Fundação Carlos Chagas verificando que o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC apresenta capacidade técnica e o menor preço para realização deste certame*" (fls. 03, item 21).

Contudo, a citada Planilha comparativa das propostas se mostra sem a indicação do responsável técnico por sua feitura e sem a respectiva assinatura apostada em cada uma de suas páginas. O que deve ser suprido.

De outra forma, é de se destacar aqui que a IBFC acertadamente apresentou em sua proposta (fls.297) uma Planilha de Custos, cuja viabilidade prática, porém, deve ser aferida pela unidade técnica competente do órgão responsável pela contratação. Causa espécie, por exemplo, o fato de não haver indicação do lucro no negócio, considerando que o total do pagamento previsto para a Instituição está comprometido com os custos de execução do contrato. Chama atenção ainda a previsão de R\$106.400,00 para despesas nominadas simplesmente de "não previstas".



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos

inaptas à prestação de um bom serviço, ao ofertarem preços insuperáveis pelas instituições com competência reconhecida no mercado.

Ao mesmo tempo, se aponta várias experiências positivas de concursos realizados pelo Estado da Bahia através da contratação direta de renomadas instituições a exemplo da Fundação Carlos Chagas - FCC, Escola de Administração Fazendária - ESA, Fundação Vunesp, Fundação Cesgranrio, Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE/UnB, além da própria IBFC.

Registram os autos a efetivação de cotação de preços com seis entidades, resultando na apresentação de três propostas, conforme relatado acima: IBFC, FUNRIO e FCC.

Pois bem.

O inciso XII do artigo 59 da Lei nº 9.433/2005, utilizado como fundamento para a contratação visada, estabelece que:

*"Art. 59. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XII- na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasso da execução do objeto contratual a terceiros".*

O enquadramento, ou não, da situação vertente no Dispositivo legal transcreto vem a muito serido enfrentada na Procuradoria Geral do Estado, estando atualmente consolidado o entendimento pela possibilidade jurídica da contratação com tal embasamento (vide PA-SSL-33/2012, PA-SSL-135/2012, PA-NSSP-MCF-176/2012, PA-NASC-MBS-99/2013, PA-SAM-267/2013 e PA-MTF-155/2014).

Assim, passaremos à margem do debate jurídico sobre a matéria para adotar o entendimento pacificado na Procuradoria, ainda mais após a indicação pela SAEB da



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos

É de observarmos que a exigência da discriminação dos custos nesse tipo de contratação se reveste do caráter de garantia para Administração, não só no que tange à exequibilidade da proposta, como também para balizar eventuais readaptações/revisões contratuais e de seus preços, a se mostrarem necessárias por ocorrências ou necessidades materializadas posteriormente à celebração do Ajuste.

Registre-se aqui, por oportuno, situação ocorrida à ocasião do concurso que o Estado realizou para o preenchimento de vagas para cargos do Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, quando foi ofertada denúncia anônima ao Ministério Público Estadual contra a lisura da contratação da instituição promotora da seleção, originando o procedimento nº SIMP 003.0.136308/2015 junto a 12ª Promotoria de Justiça de Assistência/GEPAM.

Ali foram suscitadas dúvidas quanto ao exato valor a ser reduzido do preço do contrato, considerando a assinatura de termo aditivo que reduziu a linha de corte de correção de provas discursivas de 10 para 04 vezes o número de vagas previstas no edital. O problema era a falta de critérios objetivos de cálculos em decorrência da não apresentação da planilha de custos pela contratada no processo da contratação.

No que diz respeito ao valor a ser cobrado para inscrição no concurso, a Nota Técnica nº 020/2017 da DR/SRL (fls. 672/673), considerando o teto fixado pela Lei nº 12.209/2011; os valores praticados no Estado em concursos anteriores de nível médio; a expectativa de inscritos e o preço cobrado pela IBFC (R\$40,00, independentemente da faixa de inscritos), sugeriu como taxa de inscrição para cada um dos cargos (PM e BPM) o valor de R\$70,00 (setenta reais), sendo esse o valor de fato fixado pela Secretaria para o mister, conforme documento de fls. 674.

Sendo essa questão da estipulação da taxa matéria eminentemente técnica de atribuição da Unidade promotora do concurso, não nos cabe opinar. Contudo, não é despicando recomendarmos atenção ao art. 157 da Lei estadual nº 12.209/2011, quando vincula a estipulação da taxa de inscrição aos custos estimados do concurso.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos**

**Finalmente, para uma regular contratação, necessário que o processo esteja devidamente instruído com os elementos constantes do art. 65, § 3º, da Lei nº 9.433/2005.**

Todos os elementos antes indicados deverão estar nos autos previamente à celebração do contrato, devendo-se guardar especial zelo à conferência das certidões de regularidade da contratada, que devem estar autenticadas e válidas à época da assinatura do instrumento contratual.

Atente-se que as manifestações e peças técnicas juntadas ao processo devem ser produzidas por agentes públicos em vernáculo com a data e o local de realização (art. 10, §1º, da Lei n. 12.209/2011), com assinatura e indicação de nome, cargo e função correspondente (art. 10, §3º, da Lei n. 12.209/2011).

Todos os documentos juntados aos autos em cópia, inclusive os extraídos da internet, devem ser autenticados pela secretaria de origem. (Art. 10, §3º, da Lei nº 12.209/2011).

Saliente-se finalmente que, à luz do artigo 140 da Constituição Estadual, e do artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 34/2009, incumbe à Procuradoria Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Relativamente à minuta do contrato encaminhada para análise (fls.687 e seguintes), algumas alterações se fazem necessárias.

Primeiramente, na qualificação do Instrumento, é de se alterar a legislação reguladora da Dispensa de Licitação, retirando a federal indicada para fazer constar apenas a referência ao inciso XII do artigo 59 da Lei nº 9.433/2005. Também consideramos necessária a referência à Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, que dispõe sobre o Processo Administrativo no Estado, e seu Regulamento, Decreto nº 15.805/2014.

Para a Cláusula Primeira, sugerimos a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
 Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos

Finalmente, para uma regular contratação, necessário que o processo esteja devidamente instruído com os elementos constantes do art. 65, § 3º, da Lei nº 9.433/2005.

Todos os elementos antes indicados deverão estar nos autos previamente à celebração do contrato, devendo-se guardar especial zelo à conferência das certidões de regularidade da contratada, que devem estar autenticadas e válidas à época da assinatura do instrumento contratual.

Atente-se que as manifestações e peças técnicas juntadas ao processo devem ser produzidas por agentes públicos em vernáculo com a data e o local de realização (art. 10, §1º, da Lei n. 12.209/2011), com assinatura e indicação de nome, cargo e função correspondente (art. 10, §3º, da Lei n. 12.209/2011).

Todos os documentos juntados aos autos em cópia, inclusive os extraídos da internet, devem ser autenticados pela secretaria de origem. (Art. 10, §3º, da Lei nº 12.209/2011).

Saliente-se finalmente que, à luz do artigo 140 da Constituição Estadual, e do artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 34/2009, incumbe à Procuradoria Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Relativamente à minuta do contrato encaminhada para análise (fls.687 e seguintes), algumas alterações se fazem necessárias.

Primeiramente, na qualificação do Instrumento, é dc se alterar a legislação reguladora da Dispensa de Licitação, retirando a federal indicada para fazer constar apenas a referência ao inciso XII do artigo 59 da Lei nº 9.433/2005. Também consideramos necessária a referência à Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, que dispõe sobre o Processo Administrativo no Estado, e seu Regulamento, Decreto nº 15.805/2014.

Para a Cláusula Primeira, sugerimos a seguinte redação:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos**

É de observarmos que a exigência da discriminação dos custos nesse tipo de contratação se reveste do caráter de garantia para Administração, não só no que tange à exequibilidade da proposta, como também para balizar eventuais readaptações/revisões contratuais e de seus preços, a se mostrarem necessárias por ocorrências ou necessidades materializadas posteriormente à celebração do Ajuste.

Registro-se aqui, por oportuno, situação ocorrida à ocasião do concurso que o Estado realizou para o preenchimento de vagas para cargos do Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, quando foi ofertada denúncia anônima ao Ministério Público Estadual contra a lisura da contratação da instituição promotora da seleção, originando o procedimento nº SIMP 003.0.136308/2015 junto a 12ª Promotoria de Justiça de Assistência/GEPAM.

Ali foram suscitadas dúvidas quanto ao exato valor a ser reduzido do preço do contrato, considerando a assinatura de termo aditivo que reduziu a linha de corte de correção de provas discursivas de 10 para 04 vezes o número de vagas previstas no edital. O problema era a falta de critérios objetivos de cálculos em decorrência da não apresentação de planilha de custos pela contratada no processo da contratação.

No que diz respeito ao valor a ser cobrado para inserção no concurso, a Nota Técnica nº 020/2017 da DR/SRL (fls. 672/673), considerando o teto fixado pela Lei nº 12.209/2011; os valores praticados no Estado em concursos anteriores de nível médio; a expectativa de inscritos e o preço cobrado pela IBFC (R\$40,00, independentemente da faixa de inscritos), sugeriu como taxa de inscrição para cada um dos cargos (PM e BPM) o valor de R\$70,00 (setenta reais), sendo esse o valor de fato fixado pela Secretaria para o mister, conforme documento de fls. 674.

Sendo essa questão da estipulação da taxa matéria eminentemente técnica de atribuição da Unidade promotora do concurso, não nos cabe opinar. Contudo, não é despiciendo recomendarmos atenção ao art. 157 da Lei estadual nº 12.209/2011, quando vincula a estipulação da taxa de inscrição aos custos estimados do concurso.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos

*"O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados visando a organização e realização de concurso público, para seleção de candidatos ao curso de formação de soldados militares e ao curso de formação de bombeiros militares com vistas no preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado da Bahia – PM/BA e no Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militares do Estado da Bahia – CBPM/BA, respectivamente, na forma descrita na Proposta da Contratada, integrante do presente contrato como ANEXO I."*

*§1º O Concurso será composto por duas provas, sendo a primeira delas OBJETIVA e a segunda DISCURSIVA, a serem aplicadas no mesmo dia e turnos nas cidades relacionadas no ANEXO II;*

*§2º A correção da prova DISCURSIVA dos candidatos habilitados na OBJETIVA será limitada a 1,5 (um e meio) vezes o número de vagas oferecidas para cada Instituição (PM e CBPM), respeitados os empates na última posição."*

Relativamente ao inciso IX da **Cláusula Quarta**, à redação adotada causa margem a interpretações equivocadas, ao imputar à Contratante a responsabilidade pelo *recebimento* das inscrições, já que a obrigação de realização das inscrições é da IBFC (Proposta, fls. 249).

Recomendamos que seja inserida a palavra *efetivadas* logo após a palavra *inscrições*.

Dentre as obrigações imputadas à Contratada na **\*Cláusula Quinta** do contrato, sugerimos que seja inserida e devidamente detalhada a disponibilização da "*equipe de apoio*" indicada na Proposta da IBFC às fls. 244 dos autos, especialmente no que diz respeito à presença de médicos nos locais de aplicação das provas; quais os equipamentos/medicações serão disponibilizados; etc.

Com relação ao atendimento médico especificamente, devem ser cumpridas as determinações da Lei nº 8.456/13 impostas a concursos realizados no Município de Salvador.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
 Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos

Por fim, entendemos oportuno esclarecer no contrato se as inscrições com isenção de taxa, conforme previsto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, também serão computadas na totalização de inscritos para fins de pagamento da Contratada.

São essas as recomendações por nós tidas por pertinentes.

Considerando que o concurso em foco se relaciona com a Secretaria de Segurança Pública, e que tal Unidade conta com um Núcleo de Procuradores especializados, remetemos este Opinativo ao crivo da digna Assistência do NSSP<sup>i</sup>.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 17 de março de 2017.

Carla Loureiro Meliméri  
 Procurador do Estado

<sup>i</sup> A remessa é feita de ordem da Procuradora Assistente do NLC e com a concordância da Assistente do NSSP.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos

Por fim, entendemos oportuno esclarecer no contrato se as inscrições com isenção de taxa, conforme previsto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, também serão computadas na totalização de inscritos para fins de pagamento da Contratada.

São essas as recomendações por nós tidas por pertinentes.

Considerando que o concurso em foco se relaciona com a Secretaria de Segurança Pública, e que tal Unidade conta com um Núcleo de Procuradores especializados, remetemos este Opinativo ao crivo da digna Assistência do NSSP<sup>1</sup>.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 17 de março de 2017.

Carla Loureiro Melimeli  
Procuradora do Estado

<sup>1</sup> A remessa é feita de ordem da Procuradora Assistente do NLC e com a concordância da Assistente do NSSP.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
Núcleo de Parcerias, Licitações e Contratos

*"O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados visando a organização e realização de concurso público, para seleção de candidatos ao curso de formação de soldados militares e ao curso de formação de bombeiros militares com vistas no preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado da Bahia – PM/BA e no Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militares do Estado da Bahia – CBPM/BA, respectivamente, na forma descrita na Proposta da Contratada, integrante do presente contrato como ANEXO I."*

*§1º O Concurso será composto por duas provas, sendo a primeira delas OBJETIVA e a segunda DISCURSIVA, a serem aplicadas no mesmo dia e turnos nas cidades relacionadas no ANEXO II;*

*§2º A correção da prova DISCURSIVA dos candidatos habilitados na OBJETIVA será limitada a 1,5 (um e meio) vezes o número de vagas oferecidas para cada Instituição (PM e CBPM), respeitados os empates na última posição."*

Relativamente ao inciso IX da Cláusula Quarta, a redação adotada causa margem a interpretações equivocadas, ao imputar à Contratante a responsabilidade pelo recebimento das inscrições, já que a obrigação de realização das inscrições é da IBFC (Proposta, fls. 249).

Recomendamos que seja inserida a palavra *efetuadas* logo após a palavra *inscrições*.

Dentre as obrigações imputadas à Contratada na Cláusula Quinta do contrato, sugerimos que seja inserida e devidamente detalhada a disponibilização da "equipe de apoio" indicada na Proposta da IBFC às fls. 244 dos autos, especialmente no que diz respeito à presença de médicos nos locais de aplicação das provas; quais os equipamentos/medicações serão disponibilizados; etc.

Com relação ao atendimento médico especificamente, devem ser cumpridas as determinações da Lei nº 8.456/13 impostas a concursos realizados no Município de Salvador.



PROCESSO N° 02001-000052-00

SUBJETIVOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADO: SÉRIE DE INTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: DISPENSAS DE LICITAÇÃO E CONTRATAGÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADOS PM-BM

## DESPACHO

Acolho o Parecer nº PA-NLC-CLM-155-2017, da lavra da i. Procuradora Carla Loureiro Mehmeri.

Sugiro, tão somente, a alteração da redação da cláusula primeira da minuta contratual acostada ao expediente, recomendando a seguinte previsão:

*"O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados visando a organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, com vistas no preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado da Bahia – PMBA e no Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia – CBMBA, respectivamente, na forma descrita na proposta da Contratada, integrante do presente contrato como ANEXO I."*

*§1º O Concurso será composto por duas provas, sendo a primeira delas OBJETIVA e a segunda DISCURSIVA, a serem aplicadas no mesmo dia e turno, nas cidades relacionadas no ANEXO II;*

*§2º A correção da prova DISCURSIVA dos candidatos habilitados na prova OBJETIVA será limitada a 1,5 (um e meio) vezes o número de vagas oferecidas para cada Instituição (PMBA e CBMBA), respeitados os empates na última posição."*

Verifique o setor competente a necessidade de serem formalizados os Anexos I e Anexo II, relativos ao contrato a ser firmado, contendo a proposta da Contratada no primeiro e as cidades em que ocorrerão o concurso, no segundo.



Após a realização das sugestões aqui propostas bem como no opinativo precedente, poderá ser dado continuidade ao presente expediente.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Administração, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Procuradora Administrativa, Núcleo Setorial Segurança Pública, em 22 de março de 2017.

*Maria do Carmo Freaza Garcia*  
Maria do Carmo Freaza Garcia  
Procuradora Assistente



Após a realização das sugestões aqui propostas bem como no opinativo precedente, poderá ser dado continuidade ao presente expediente.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Administração, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Procuradora Administrativa, Núcleo Setorial Segurança Pública, em 22 de março de 2017.

*Maria do Carmo Freaza Garcia*  
Maria do Carmo Freaza Garcia  
Procuradora Assistente



**PROCESSO N° 02001-70005260**

**ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE TÉCNICO SOLDADO - PMBA E CBMBA.**

## **DESPACHO**

Acolho o Parecer nº PA-NLC-CLM-155-2017, da lavra da i. Procuradora Carla Loureiro Mehmeri.

Sugiro, tão somente, a alteração da redação da cláusula primeira da minuta contratual acostada ao expediente, recomendando a seguinte previsão:

*"O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados visando a organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, com vistas no preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado da Bahia – PMBA e no Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia – CBMBA, respectivamente, na forma descrita na proposta da Contratada, integrante do presente contrato como ANEXO I."*

*§1º O Concurso será composto por duas provas, sendo a primeira delas OBJETIVA e a segunda DISCURSIVA, a serem aplicadas no mesmo dia e turno, nas cidades relacionadas no ANEXO II;*

*§2º A correção da prova DISCURSIVA dos candidatos habilitados na prova OBJETIVA será limitada a 1,5 (um e meio) vezes o número de vagas oferecidas para cada Instituição (PMBA e CBMBA), respeitados os empates na última posição."*

Verifique o setor competente a necessidade de serem formalizados os Anexos I e Anexo II, relativos ao contrato a ser firmado, contendo a proposta da Contratada no primeiro e as cidades em que ocorrerão o concurso, no segundo.



## COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº Data  
027 28/02/2018

**Origem:** Adriana G. C. Vilas Boas  
Diretora Administrativa

**Destino:** Rita Eliane Martins Araujo  
Coordenação de Controle Interno

**Assunto: Esclarecimentos à Notificação N° 000051/2018, emitida pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, Gerência 6B, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no âmbito do processo de auditoria TCE/009464/2017.**

Prezada Senhora,

Em atenção ao quanto solicitado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, mediante requerimento acima epgrafado, e considerando as atribuições regimentais por mim exercidas na condição de Diretora Administrativa da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, passo a esclarecer tempestivamente o que segue:

Preliminarmente calha destacar a atual vigência do Contrato nº 012/2017, firmado com a Telefônica Brasil S/A, tendo por escopo a prestação de serviço móvel pessoal – SMP, incluindo ligações de Longa Distância Nacional e Internacional (VC2 e VC3), com o fornecimento da mesma quantidade de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em roaming nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de 3.530 (três mil, quinhentos e trinta) aparelhos MINI MODEM tipo USB e 70 tablets, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório. Pregão Eletrônico nº 002/2016, no bojo do expediente tombado sob o nº 0900150062650.

Através da notificação supracitada, o Órgão de Controle acima referenciado requereu esclarecimentos a esta Diretoria, acerca da "ausência de controle dos gastos e da forma de utilização dos serviços", no âmbito do contrato em commento, haja vista os critérios e limites estabelecidos no Decreto nº 10.471, de 27 de setembro de 2017.

Tendo em vista a distribuição entre as unidades desta Secretaria que possuem aparelhos e cotas respectivas, para utilização do serviço de telefonia móvel pessoal, fôra diligenciado



junto a Superintendência de Recursos Humanos desta Pasta, por meio da CI nº 158/2017, justificativa quanto ao excedente mensal em decorrência do uso da linha móvel, qual seja 71 99971-3318.

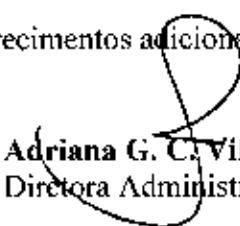
Em resposta, fora informado por meio da CI nº 012/2018, que o referido aparelho celular é usado pelo Superintendente, Sr. Adriano Tambone, com uso restrito ao atendimento da grande demanda de informações, solicitações e serviços que dizem respeito à área sistemica de Recursos Humanos do Estado

Ademais, esclarece a referida unidade que o consumo acima do estabelecido no Decreto nº 10.471/2017, em alguns meses, deveu-se a atendimento às demandas do Governo, das Secretarias Estaduais e dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, que acionam diretamente o Gestor Superintendente de RH, em função do volume de solicitações e atividades da área, além de utilização em deslocamentos e viagens a serviço do Governo do Estado. Salienta, ao final da mencionada comunicação, que a linha móvel em sede é utilizada exclusivamente a serviço.

Oportunamente cumpre registrar que esta Diretoria já vem implementando medidas administrativas mais rígidas e eficazes, no intuito de sanar os excedentes identificados nas cotas mensais das unidades desta SAEB, em obediência à normalização incidente.

Na específica análise do caso em apreço, informamos que esta Diretoria já vem noticiando reiteradamente a SRH/SAEB, acerca do excedente ao limite máximo da conta mensal respectiva. De modo que, em que pese às informações defensivas prestadas pela referida unidade, no intuito de assegurar o resarcimento devido ao Erário, e por fim já providenciando a efetivação do desconto em folha do servidor responsável, relativo aos valores excedentes de todo o exercício de 2017, bem como, dos meses de janeiro e fevereiro de 2018 - conforme planilha de cálculos em anexo.

Diant das informações acima apresentadas, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

  
Adriana G. C. Vilas Boas  
Diretora Administrativa



junto a Superintendência de Recursos Humanos desta Pasta, por meio da CI nº 158/2017, justificativa quanto ao excedente mensal em decorrência do uso da linha móvel, qual seja 71 99971-3318.

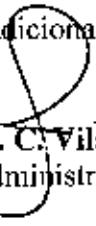
Em resposta, fora informado por meio da CI nº 012/2018, que o referido aparelho celular é usado pelo Superintendente, Sr. Adriano Tambone, com uso restrito ao atendimento da grande demanda de informações, solicitações e serviços que dizem respeito à área sistêmica de Recursos Humanos do Estado.

Ademais, esclarece a referida unidade que o consumo acima do estabelecido no Decreto nº 10.471/2017, em alguns meses, deveu-se a atendimento às demandas do Governo, das Secretarias Estaduais e dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, que acionam diretamente o Gestor Superintendente de RH, em função do volume de solicitações e atividades da área, além de utilização em deslocamentos e viagens a serviço do Governo do Estado. Salienta, ao final da mencionada comunicação, que a linha móvel em sede é utilizada exclusivamente a serviço.

Oportunamente cumpre registrar que esta Diretoria já vem implementando medidas administrativas mais rígidas e eficazes, no intuito de sanar os excedentes identificados nas cotas mensais das unidades desta SAEB, em obediência à normatização incidente.

Na específica análise do caso em apreço, informamos que esta Diretoria já vem noticiando reiteradamente a SRH/SAEB, acerca do excedente ao limite máximo da conta mensal respectiva. De modo que, em que pese às informações defensivas prestadas pela referida unidade, no intuito de assegurar o resarcimento devido ao Erário, e por fim já providenciando a efetivação do desconto em folha do servidor responsável, relativo aos valores excedentes de todo o exercício de 2017, bem como, dos meses de janeiro e fevereiro de 2018 - conforme planilha de cálculos em anexo.

Diante das informações acima apresentadas, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

  
Adriana G. C. Vilas Boas  
Diretora Administrativa



**Origem:** Adriana G. C. Vilas Boas  
Diretora Administrativa

**Destino:** Rita Eliane Martins Araújo  
Coordenação de Controle Interno

**Assunto: Esclarecimentos à Notificação Nº 000051/2018, emitida pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, Gerência 6B, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no âmbito do processo de auditoria TCE/009464/2017.**

Prezada Senhora,

Em atenção ao quanto solicitado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, mediante requerimento acima epigrasfado, e considerando as atribuições regimentais por mim exercidas na condição de Diretora Administrativa da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, passo a esclarecer tempestivamente o que segue:

Preliminarmente calha destacar a atual vigência do Contrato nº 012/2017, firmado com a Telefônica Brasil S/A, tendo por escopo a prestação de serviço móvel pessoal – SMP, incluindo ligações de Longa Distância Nacional e Internacional (VC2 e VC3), com o fornecimento da mesma quantidade de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em roaming nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de 3.530 (três mil, quinhentos e trinta) aparelhos MINI MODEM tipo USB e 70 tablets, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, Pregão Eletrônico nº 002/2016, no bojo do expediente tombado sob o nº 0900150062650.

Através da notificação supracitada, o Órgão de Controle acima referenciado requer esclarecimentos a esta Diretoria, acerca da "ausência de controle dos gastos e da forma de utilização dos serviços", no âmbito do contrato em comento, haja vista os critérios e limites estabelecidos no Decreto nº 10.471, de 27 de setembro de 2017.

Tendo em vista a distribuição entre as unidades desta Secretaria que possuem aparelhos e cotas respectivas, para utilização do serviço de telefonia móvel pessoal, fora diligenciado

**DEMONSTRATIVO DE CONTA DE TELFÔNIA MÓVEL TELEFÔNICA/VIVO**  
**Linha: (71) 99971-3318**

**TELEFÔNICA/VIVO – BASE: EXERCÍCIO 2017**

Período	UNIDADE/RESPONSÁVEL	Valor Conta	Cota Mensal	Excedente
JAN/2017	SRH/SUP / ADRIANO TAMBONE	0,00	120,00	0,00
FEV/2017	SRH/SUP / ADRIANO TAMBONE	236,79	120,00	116,79
MAR/2017	SRH/SUP / ADRIANO TAMBONE	174,57	120,00	54,57
ABR/2017	SRH/SUP / ADRIANO TAMBONE	200,33	120,00	80,33
MAI/2017	SRH/SUP / ADRIANO TAMBONE	229,02	120,00	109,02
JUN/2017	SRH/SUP / ADRIANO TAMBONE	229,02	120,00	109,02
JUL/2017	SRH/SUP / ADRIANO TAMBONE	173,67	120,00	53,67
AGO/2017	SRH/SUP / ADRIANO TAMBONE	248,10	120,00	128,10
SET/2017	SRH/SUP / ADRIANO TAMBONE	207,58	120,00	87,58
OUT/2017	SRH/SUP / ADRIANO TAMBONE	215,82	120,00	95,82
NOV/2017	SRH/SUP / ADRIANO TAMBONE	163,20	120,00	43,20
DEZ/2017	SRH/SUP / ADRIANO TAMBONE	173,36	120,00	53,36
<b>TOTAL</b>				<b>931,46</b>

**TELEFÔNICA/VIVO – BASE: JANEIRO/2018**

Período	UNIDADE/RESPONSÁVEL	Valor Conta	Cota Mensal	Excedente
JAN/2018	SRH/SUP / ADRIANO TAMBONE	R\$137,37	R\$120,00	R\$17,37

**TELEFÔNICA/VIVO – BASE: FEVEREIRO/2018**

Período	UNIDADE/RESPONSÁVEL	Valor Conta	Cota Mensal	Excedente
FEV/2018	SRH/SUP / ADRIANO TAMBONE	R\$182,53	R\$120,00	R\$62,53



# COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

CI - 85/2018 02 03.2018

**Origem:** Tatiane Cezar –  
Diretora Geral

**Destino:** Rita Eliane Martins Araújo  
Coordenadora do Controle Interno

**Assunto:** Encaminhamento de Cópia de Resposta à Notificação 052/2018 – TCE – Processo TCE/009464/2017.

Prezada Coordenadora

Sirvo-me do presente para informar que, na presente data, foi protocolado perante o Tribunal de Contas do Estado resposta à Notificação nº 00052/2018, em razão dos apontamentos constantes do Processo nº TCE/009464/2017.

Assim, encaminho cópia da resposta e os documentos que a instruirá para conhecimento dessa Coordenação de Controle Interno - CCI.

Atenciosamente,

  
**Tatiane Cezar**  
Diretora Geral/SAEB



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DIRETORIA GERAL - DG

**CÓPIA**  
**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

Salvador, 01 de março de 2018

**OFÍCIO DG/SAEB Nº 91/2018**

**Assunto:** Resposta à Notificação nº 000052/2018, emitida em 22 de janeiro de 2018 pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, Gerência 6B do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, em atenção ao quanto solicitado por V.S.<sup>a</sup> mediante requerimento acima epigrafado, considerando as atribuições regimentais por mim exercidas, venho, por meio desta, tempestivamente, apresentar esclarecimentos acerca do constante do Relatório Final da Auditoria, Processo TCE/009464/2017.

Inicialmente cumpre informar que a presente resposta à Notificação nº 000052/2018 segue subscrita pela servidora Tatiane Pereira Cezar, Diretora Geral/SAEB, inscrita no CPF sob nº 798.335.005-87, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua das Patatinhas, 449, Edifício Varandas do Alto, apt. 402, Imbuí.

Nessa senda, passo a discorrer acerca dos apontamentos trazidos em relação ao Contrato nº 013/2017, celebrado entre o Estado da Bahia, por meio desta Secretaria da Administração, e a empresa GLOBAL Múltiplus Serviços EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos para transportes de servidores do SAC Móvel

**1. Execução dos serviços com quilometragem abaixo da exigida em contrato, item 5.1.3.4.a**

Consta no relatório supra mencionado apontamento em relação a execução de serviços com quilometragem abaixo da exigida no contrato.

11005



No referido expediente a i. Auditora toma como parâmetro 15.000km para cada rota.

TABELA 12 – Quilometragem/Mês percorrida por rotas x Valor pago

Mês	Quantidade Minutos	Quilometragem				Ref.	km	Valor
		1	2	3	Total			
Abri	3	403	872	1.023	3.198	15.000	21.32	19.979,00
Mai	2	112	8634	5073	13.819	30.000	48,08	39.968,00
Junho	2	0	7.604	2.081	9.685	30.000	32,32	39.968,00
Julho	3	0	8204	5822	15.126	45.000	33,61	58.737,00

A título de esclarecimento e antes mesmo de apresentarmos as razões e justificativas quanto ao apontamento acima referenciado, há de ser esclarecido que:

1. conforme previsto no edital de convocação do competente Instrumento Convocatório, o qual integra o contrato como se nela estivesse transrito, restou estabelecido um limite mensal de 15.000km para a utilização de todos os veículos contratados, ou seja para as três rotas;
2. por se constituir o objeto em um contrato de demanda é facultado à Administração e de acordo com a sua conveniência e necessidade a fixação dos municípios que serão contemplados com o serviço do SAC Móvel, podendo, inclusive, ultrapassar o limite mensal, desde que observado o valor global do contrato;
3. também faz parte da seara discricionária da Administração a utilização de 01, 02 ou 03 veículos, tudo em conformidade com a necessidade e oportunidade, limitando-se esta, tão somente, ao valor global do contrato;
4. o Instrumento Convocatório, também seguindo o diapasão, contempla a possibilidade de excedente à estimativa mensal, devendo a Administração proceder as compensações dos quilômetros ultrapassados e não podendo ir além do total contrato;
5. assim, o controle do pagamento dos serviços efetivamente executados é feito mês a mês, tendo como parâmetro 15.000km para as três rotas. Na hipótese em que em determinando mês não se atingiu os 15.000km, nos meses subsequentes





a Administração procede a compensação, portanto, inexiste quaisquer prejuízos ao erário, vez que, sempre se observa o cumprimento da quilometragem durante toda a vigência do contrato.

Feitos os esclarecimentos supra, observa-se que a planilha de quilometragem posta pela Auditora considerou tão somente os períodos ali indicados, sem levar em consideração os meses compensatórios seguintes.

Outro aspecto a ser destacado é que considera 15.000km para cada uma das três rotas, e se assim o fosse o limite mensal estimado deixaria de ser 15.000km, então passaria a ser de **45.000km, o que efetivamente não é previsto no contrato**

Note-se, ainda que caso fosse considerado tal entendimento haveríamos de ter um acréscimo no escopo do contrato à razão de 66,6% (sessenta e seis vírgula seis por cento) do valor do contrato.

Não é demais esclarecer que os 15.000km mensais são para as 03 Rotas, estão formal e expressamente previstos no item 1.10.1 do Instrumento Convocatório que integra o Contrato, a saber:

#### **1.10. Das Franquias a Serem Utilizadas:**

1.10.1. Total das franquias mensais: **15.000km** sendo utilizados por 03 veículos.

Insta repisar que o crédito de quilometragem durante os períodos que não se atingiu o total de 15.000km estimado deverá ser compensado nos períodos que ocorrerem quilometragem excedente, consoante estabelecido no item 1.11, do Instrumento Convocatório:

#### **1.11. Dos Créditos de Quilometragens**

1.11.1. A diferença apurada entre o total de quilômetros franqueados e os efetivamente rodados, quando este for menor que a franquia, será considerada crédito de quilômetros, possíveis de serem deduzidos nas ocasiões em que for verificada a existência de quilômetros excedentes. Caberá ao Coordenador da rota apurar mensalmente as quilometragens rodados pelos veículos locados, devendo este, consignar em documento



específico os referidos créditos, sem prejuízo de ser dada a ciência a contratada da existência de créditos em quilômetros a compensar.

Situação essa verificada no mês de julho/2017 que para atender as Rotas 02 e 03 foi atingido o total de 15.126km e o pagamento foi no montante de R\$58.737,00, logo, se observa que não ultrapassou o valor estimado no contrato (R\$ 59.397,00).

No que concerne ao pagamento, importa dizer que os processos são formalizados após conferência das rotas efetivadas e dos lançamentos de quilometragem dos veículos no sistema de controle de Coordenação do SAC Móvel.

Assim sendo, resta demonstrado que a Administração vem exercendo controles profícios e efetivos quanto a execução do contrato, demonstrando a inexistência de quaisquer pagamento indevidos que pudessem acarretar prejuízo ao erário.

## 2. Inconsistência nas planilhas de controle disponibilizadas, item 5.1.3.4.b.

A respeitável Corte aponta inconsistência nas planilhas, especialmente nos trajetos Salvador/Baianópolis/Salvador, nos períodos de 19/06/2017 a 21/06/2017, e Salvador/Coribe/Salvador, nos períodos de 17/07/2017 a 19/07/2017.

**TABELA 13 – Quilometragem percorridas por Rotas e período da coleta**

Rota	Data Coleta	Km Pernodro
Salvador/Baianópolis	19/06/2017	841
Baianópolis/Salvador	20/06/2017	840
Salvador/Baianópolis	21/06/2017	841
<b>Total</b>		<b>2.522</b>
Rota	Data Coleta	Km Pernodro
Salvador/Coribe	17/07/2017	847
Coribe/Salvador	18/07/2017	849
Salvador/Coribe	19/07/2017	871
<b>Total</b>		<b>2.567</b>

Nesse aspecto calha frisar que o SAC Móvel funciona com 02 (duas) equipes de trabalho, para cada rota que se alternam a cada 15 (quinze) dias de maneira contínua e ininterrupta. Assim, nas datas apresentadas acima decorrem do fato de ida das equipes para início das atividades naqueles municípios e em substituição da outra equipe estava entrando no



descanso e deveriam retornar à Cidade do Salvador. Após, os veículos voltam às cidades de Balanópolis e Coribe para prosseguir com o transporte da equipe para outros municípios.

Por fim, ainda a respeito do item supra mencionado, há de ser esclarecido que os serviços executados pela SAC, através do SAC Móvel, são serviços essenciais, de natureza pública voltados diretamente para a população, população esta que em sua ampla maioria carece do cumprimento dos direitos essenciais previstos na nossa Constituição Federal, a exemplo de emissão de Carteira de Identidade, CPF, antecedentes criminais, documentos estes que, sem os quais, impossibilita o seu acesso ao mercado de trabalhos e benefícios sociais, portanto, tais serviços, não podem ser vistos do ponto de vista empresarial, mas sim, e sobretudo, do seu caráter social, evidentemente, não se apontando a economicidade e vantajosidade.

A Administração quando da execução dos serviços juntos aos municípios, somente pode constatar a existência de demanda reprimida, quando os mesmos já se encontram instalados, o que nos força por vezes a reprogramar as visitas, atendendo assim a nossa função sistêmica e social em todo âmbito do Estado da Bahia, contemplando o maior número de beneficiários

### **3. Veículos de propriedade da Contratada em número inferior ao exigido no certame, item 5.2.3.3.a**

No que se refere ao quantitativo de veículos para atendimento do contrato, cumpre informar que a execução do serviço iniciou-se com 01 Rota, em abril/2017, utilizando-se nesse período 01 (um) veículo. A utilização dos demais veículos ocorreu posteriormente conforme explicitado no item 1 deste expediente, pelo que, quando do início das demais rotas a contratada demonstrou a possibilidade de execução dos serviços com o quantitativo de veículos exigidos no certame

Além disso, destaco que a Contratada, após cientificada da necessidade de apresentação dos documentos dos veículos, fez prova de tais documentos, vide cópia da correspondência eletrônica encaminhada em abril de 2017 (doc 01), que faz menção ao prazo de 20 (vinte) dias, conforme item 1.14 20, do Instrumento Convocatório – PE 002/2017.





Conforme já demonstrado ao primeiro dos itens do apontamento, tal procedimento é contratualmente previsto não sendo obrigada a Administração implementar de imediato as 03 rotas, somente as implementando após confirmação da demanda social.

Seguindo tal entendimento e conforme já afirmado, toda documentação dos veículos em efetiva utilização foi apresentada e aferida tempestivamente.

**4. Documentos recepcionados indispensáveis à contratação, somente conferidos e validados após assinatura do contrato, item 5.2.3.3.b**

Nesse aspecto cumpre ressaltar que a Contratada exibiu documentação do veículo para inicio da Rota 01, que foi encaminhada à Diretoria Operacional para validação.

Posteriormente no momento de início das demais rotas, a empresa apresentou documentação dos veículos com placa policial QDE4265 e QDB1735, uma vez que esses dois veículos encontravam-se em São Paulo para os devidos ajustes quanto a plotagem do SAC Móvel, restando estabelecido prazo para que a Contratada os transportasse e utilizasse em atendimento ao objeto do contratado

Impede destacar que a Contratada apresentou a documentação no prazo de 20 (vinte) dias após a celebração do Contrato se valendo do quanto estabelecido no item 1.14.20 do Instrumento Convocatório que integra o contrato em apreço (doc. 02).

1.14.20 As cópias dos documentos relacionados nos itens 1.14.17, 1.14.18 e 1.14.19, deverão ser entregues pela Contratada, por protocolo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da celebração do contrato; (grifos nossos)

**5. Ausência de prova de seguros e licenças dos veículos utilizados exigidos em contrato e na legislação pertinente, item 5.2.3.3.c**

Na apresentação dos documentos pela Contratada foi comprovado o licenciamento perante a AGERBA, bem como o DPVAT, tendo sido tais documentos encaminhados em cumprimento a Solicitação TCE nº EN 013/2017 (doc. 03).



No que tange ao Seguro de Responsabilidade Civil, a Contratada, após notificação expedida por esta Diretoria Geral/SAEB, fez prova, conforme se observa das cópias anexas (doc. 04).

Ressalte-se mais uma vez que foi verificada, no início de cada rota a ser realizada pelo SAC Móvel, a vigência dos documentos dos veículos alocados e colocados à disposição quanto às especificações mínimas exigidas no edital, existência dos seguros exigidos, licenciamento regular, em especial no que se refere à regularidade do veículo junto à AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia, órgão responsável pela análise dos veículos quanto à sua regularidade e viabilidade do transporte rodoviário.

**6. Utilização de terceiro veículo sem devido licenciamento junto a AGERBA, item 5.2.3.3.c.1**

Como outrora explanado, foram adotadas todas as medidas necessárias para sanar a irregularidade apontada, por conseguinte, à época foi expedida notificação (doc. 05) à Contratada, resultando na apresentação do reclamado documento, conforme faz prova.

**7. Veículo licenciado para fretamento exclusivo de transportes de servidores da SESAB utilizado, indevidamente, para transporte do SAC MÓVEL e utilização de veículos diversos daqueles previstos no contrato, itens 5.2.3.3.c.2. e 5.2.3.3.d**

Ao tocante a esse aspecto, cumpre informar que esta Diretoria providenciou abertura do competente processo para apuração dos apontamentos realizados pela i Auditora Processo nº 0200170061127.

Frise-se que tal fato ocorreu de forma isolada, o que efetivamente fugiu aos nossos controles, entretanto, sem por em risco a segurança dos servidores, nem muito menos o padrão de qualidade dos serviços da contratada, não acarretando nenhum prejuízo para administração nem para os administrados, como também não incorreu em nenhum benefício para a empresa contratada.



Esclarecemos, ainda, que todas as exigências legais impostas aos veículos para a execução dos serviços públicos são colocadas de forma geral pela nossa agência controladora, portanto, não identificamos o descumprimento das exigências legais.

#### 8. Ausência de fiscalização do Contrato, item 5.2.3.3.e

Ressaltamos que compete aos coordenadores de cada rota a apuração efetiva da quilometragem dos veículos utilizados, conforme determina o Instrumento Convocatório.

##### 1.11. Dos Créditos de Quilometragens

1.11.1. A diferença apurada entre o total de quilômetros franqueados e os efetivamente rodados, quando este for menor que a franquia, será considerada crédito de quilômetros, possíveis de serem deduzidos nas ocasiões em que for verificada a existência de quilômetros excedentes. Caberá ao Coordenador da rota apurar mensalmente as quilometragens rodados pelos veículos locados devendo este, consignar em documento específico os referidos créditos, sem prejuízo de ser dada a ciência a contratada da existência de créditos em quilômetros a compensar. (grifos nossos)

Não obstante o quanto acima apontado, o fiscal do contrato no exercício das suas atribuições, de forma conjunta com os coordenadores de Rota, também vem aferindo o efetivo cumprimento das regras contratuais, servindo, sobretudo, das informações prestadas pelos Coordenadores, servidores estes que participam direta e efetivamente do escopo contratual

Esclarecemos ainda que, no caso concreto, estamos tratando de 03 rotas independentes e distintas, cada uma dela com seu coordenador específico, e, contando apenas com único fiscal do contrato (doc. 06), sendo impossível que este possa estar presente, acompanhando as 03 rotas ao mesmo tempo, daí o mesmo se valer das informações, relatórios e demais dados fornecidos pelos Coordenadores de Rota, evidentemente, aferindo e conferindo os dados que lhes são trazidos



**9. Liquidação irregular da despesa pela ausência de comprovação efetiva do critério utilizado para estimar o preço, item 5.2.3.3.f**

Não obstante tal item já ter sido discutido em apontamentos anteriores, apresentamos as seguintes informações complementares:

No tocante a liquidação da despesa registre-se, mais uma vez, que os processos de pagamento são formalizados após conferência das rotas efetivadas e dos lançamentos de quilometragem dos veículos no sistema de controle da Coordenação do SAC Móvel.

Além disso, ressalte-se, mais uma vez, que o início das rotas no exercício de 2017 ocorreram em momentos distintos: a Rota 01 percorreu o roteiro pelo período de 13 a 24/04; a Rota 02, pelo período de 26 a 31/04; a Rota 03, 20 a 31/04.

Conquanto aos períodos indicados na Tabela 12 constante do item 5.1.3.4.a, demonstra que não houve pagamento além da quilometragem que foi utilizada.

**TABELA 12 – Quilometragem/Mês percorrida por rotas x Valor pago**

Mês	Quantidade Veículos	Quilometragem				Valor
		Rota	Total	Mt.	%	
April	1	403	872	1.823	3.194	15.000 21,32 10.078,00
Maio	2	112	6634	9079	13.818 30.000 46,00 39.958,00	
Junho	2	0	7.604	2.081	9.685 30.000 32,32 39.958,00	
Julho	3	0	9204	8.923	16.120 45.000 37,81 59.737,00	

Observa-se por sua vez, da análise da tabela que a I. Auditora entende que os 15.000km deveriam atender a cada rota, quando na verdade esse total é para atender as 03 Rotas, como destacado no item 1.10 do Instrumento Convocatório.

**1.10. Das Franquias a Serem Utilizadas:**

**1.10.1. Total das franquias mensais: 15.000km sendo utilizados por 03 veículos.**

Além disso, a tabela trazida no bojo do relatório merece correção para constar as informações convergentes com os lançamentos e documentos que já foram apresentados a I. Auditora, especialmente no que tange ao total de quilômetros para Rota 03 no mês junho/2017, devendo a leitura ser feita da seguinte forma:



MÊS	QUANTIDADE VEÍCULOS	QUILOMETRAGEM						VALOR	
		ROTA			TOTAL	REF.	%		
		1	2	3					
Abril	1	399	872	1.923	3.194	21.32	68,798,80		
Maiô	2	112	8.634	5.073	13.819	92,13	39.598,00		
Junho	2	0	7.604	4.254	11.858	64,63	39.598,00		
Julho	3	0	9.204	5.922	15.126	100,84	58.737,00		

Dessa forma, conclui-se que os pagamentos realizados em decorrência do Contrato nº 013/17 tiveram relação direta com o serviço efetivamente prestado pela contratada, não ultrapassando, por sua vez, o valor mensal estimado (doc. 07), conforme estabelecido na Cláusula Quita do Contrato nº 013/2017. Pelo que, não há que se falar em qualquer prejuízo ao erário.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	01.51.09.00 005843-2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, passageiro, mensal, para Serviço Administrativo, tipo microônibus rodoviário, com motorista, movido a diesel, modelo executivo, capacidade mínima para 26 passageiros.	UN	03	R\$19.799,00	R\$59.397,00
					VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$59.397,00
					VALOR ESTIMADO GLOBAL	R\$712.784,00

Por mais uma vez, salientamos que há de ser observado que a atudida contratação é sob demanda e de acordo com a real necessidade da Administração, tal modalidade, além de ser contratualmente prevista, não representa nenhum prejuízo ao erário.



#### **10. Cumprimento irregular de cláusula contratual passível de rescisão, item 5.2.3.3.g**

De referência ao item acima transscrito do apontamento, salientamos que conforme discorrido nos demais itens anteriores, todas as medidas administrativas a alcance da Administração foram implementadas e observadas, não havendo que se falar em rescisão contratual. Entretanto, considerando que o vencimento do contrato ocorrerá em 30/03/2018, cumpre informar que já foi providenciada pela Administração a abertura do Procedimento Licitatório - Processo nº 009 0170 2018.0000370-24, vislumbrando a substituição da empresa GLOBAL Multiplus Serviços EIRELI ME

#### **11. Considerações Finais**

Por fim, é preciso destacar que todas as medidas procedimentais para o aprimoramento do controle e fiscalização dos serviços foram adotadas pela Administração, inclusive abertura de processo administrativo para detectar possíveis responsabilidades quanto as irregularidades da fiscalização do contrato.

Repise mais uma vez que não houve prejuízo ao erário, que os serviços foram efetivamente executados, que o pagamento nunca ultrapassou o quanto estimado mensalmente. Para os meses em que houve crédito de quilometragem foi realizada a compensação nos meses em que se ultrapassou a média estimada de 15.000km (doc. 08).

Convém ainda salientar que a execução do serviço foi desempenhada em observância da segurança dos servidores designados para atender as demandas em vários municípios do Estado da Bahia, locais esses previstos para receber o SAC Móvel, o qual permanece de 2 a 3 dias em cada localidade onde não há postos fixos obedecendo a uma escala onde cada município é visitado a cada 18 (dezotto) meses, com oferta de emissão de carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física, antecedentes criminais, orientações sobre benefícios e recadastramento de pensionistas do Estado, dentre outros serviços.

Não se pode olvidar que o SAC Móvel, por meio da locação de veículos, desde meados da década de 90, constitui uma referência em atendimento a todos os municípios do Estado da Bahia, notadamente na prestação de serviços públicos essenciais à população, de forma



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DIRETORIA GERAL - DG

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

continua e com cronograma pré-definido, beneficiando especialmente os cidadãos que residem em localidades mais distantes. Além disso, o SAC Móvel se firmou como agente de cidadania, pois chega aos locais mais distantes e carentes de recursos, onde, muitas vezes, crianças e adultos não possuem documentação básica, tratando-se de serviço essencial prestado à população baiana cuja interrupção é capaz de causar prejuízos diversos aos cidadãos.

Por fim, registramos que todas as observações apresentadas pelo nosso Órgão de Controle serviram como complemento para reforço da nossa execução contratual e consequente fiscalização, servindo também para elaboração de novo edital, o qual absorveu as sugestões consideradas como factíveis e possíveis de serem realizadas, contribuindo assim, para o aprimoramento e melhoria dos serviços essenciais prestados às comunidades sem se afastar do efetivo mecanismo de fiscalização e controle.

Prestados tais esclarecimentos, colocamo-nos à inteira disposição deste Egrégio Tribunal, para esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários, ao tempo em que renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Tatiane Cezar  
Diretora Geral

**TCE-PROTÓCOLO GERAL**  
RECEBIDO  
EM 09/03/2018  
Venicio S. Jandakewitsch  
Vinicio S. Jandakewitsch  
POSIHVA-DEPRO

10/04/2017

Email - priscila.santana2@saab.ba.gov.br

Entrega de documentos - SAC MÓVEL

Priscila Cristina Santanna

2023-04-2017 21x47

[arashqinbaevny@yandex.ru](mailto:arashqinbaevny@yandex.ru) <[globabimultidius@gmail.com](mailto:globabimultidius@gmail.com)>

Celiane Miranda Pereira <celiane.pereira@saeb.ba.gov.br>, Tatiane Cecília Pereira <tatiane.pereira@saeb.ba.gov.br>

Prezado Sr. Leonardo,

Conforme dispõe o Edital, nos itens 3.14.17, 3.14.18 e 3.14.19, solicito a entrega dos documentos infracitados:

- Prova de recolhimento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou sua carga, a pessoas transportadas ou não - DPVAT;
  - Certificado de Registro e Licenciamento do veículo - CRLV;
  - Apresentar o cadastro e a licença perante Agerba.

Vale salientar, que o prazo para entrega dos referidos documentos é de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato (31/03/2017), sendo assim a empresa deverá apresentar impreterivelmente até o dia 19/04/2017.

Cordialmente,

Priscilla Santana  
Diretora Geral-DG / SAEB  
3115-1545

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins

Servidor da GEPRO - Assinado em 02/04/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IZMDQYMZK4